PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Licitante

PREGÃO ELETRÔNICO - N. º 90001/2025

Processo Adm. 11382.000009/2025-56

Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços prestação de serviços de vigilância e segurança armada e desarmada, para atender as necessidades da Superintendência do Patrimônio da União no Acre - SPU/AC, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre - SRTb/AC e Controladoria-Geral da União no Estado do Acre – CGU/AC, devidamente autorizadas pela Administração Superior, pelo preço global do Lote único de R$ **793.990,00** (**setecentos e noventa e três mil .)**, nos termos do Edital e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de **90 (noventa) dias**, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no

Prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: Inviacre Segurança Eireli
CNPJ/MF:07.134.755/0001-28
Endereço: Rua Djalma Dutra, nº1301, Bairro 25 de Agosto
Tel/Fax: 68 3322-1121
CEP: 69980-000
Cidade: Cruzeiro do Sul UF: AC
Banco: Banco Amazônia **Agência:** 0021 **c/c:** 70964-2

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: Joaz Soares de Oliveira
Endereço: Travessa da Amizade, nº 15, Bairro 25 de Agosto.
CEP: 69980-000 **Cidade:** Cruzeiro do Sul **UF:** AC
CPF: 219.740.552-72 **Cargo/Função:** Administrador e Proprietário
Cart.Ident nº: 332607 **Expedido por:** SSP/RO
Naturalidade: Maringá PR **Nacionalidade:** Brasileiro

Nestes valores estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, observado integralmente, os encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

Convenção Coletiva AC000018/2025; Sindicato dos Empregados no setor de Segurança Privada do Estado do Acre-SESSPAC; Data Base: 01/03/2025.

CBO: 5173-2

Cruzeiro do Su/AC, 21 de maio de 2025.

Inviacre Segurança Eireli
Joaz Soares de Oliveira
Proprietário

07.134.755/0001-28
I.E. 01.016.411/001-96
INVIACRE SEGURANÇA LTDA
Rua Djalma Dutra, 1301
CEP: 69.980-000
Cruzeiro do Sul - Acre

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

RESUMO DO GRUPO 1							
GRUPO	**ITEM**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**Qtdes**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
1	1	Vigilância patrimonial armada diurna – 12x36 para a Superintendência do Patrimônio da União no Acre - SPU/AC localizada na Rua Amazonas, nº 115, Cerâmica - CEP: 69.905-074 – Rio Branco/AC	Posto	01 (um)	R$ 10.180,58	R$ 10.180,58	R$ 122.167,00
	2	Vigilância patrimonial armada noturna – 12x36 para a Superintendência do Patrimônio da União no Acre - SPU/AC localizada na Rua Amazonas, nº 115, Cerâmica - CEP: 69.905-074 –Rio Branco/AC	Posto	01 (um)	R$ 11.822,33	R$ 11.822,33	R$ 141.868,00
	3	Vigilância patrimonial armada diurna – 12x36 para a Controladoria- Geral da União no Estado do Acre – CGU/AC localizada na Via Chico Mendes, nº 2896 - Triângulo Novo, CEP: 69906-302 – Rio Branco/AC	Posto	01 (um)	R$ 10.180,58	R$ 10.180,58	R$ 122.167,00

1	4	Vigilância patrimonial armada noturna – 12x36 para a Controladoria-Geral da União no Estado do Acre – CGU/AC localizada na Via Chico Mendes, nº 2896 - Triângulo Novo, CEP: 69906-302 – Rio Branco/AC	Posto	01 (um)	R$ 11.924,42	R$ 11.924,42	R$ 143.093,00
	5	Vigilância patrimonial desarmada diurna – 12x36 para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre - SRTb/AC localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 257 - Centro - Rio Branco /AC - CEP: 69.900-066 – Rio Branco/AC.	Posto	01 (um)	R$ 10.154,58	R$ 10.154,58	R$ 121.855,00
	6	Vigilância patrimonial desarmada noturna – 12x36 para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre - SRTb/AC localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 257 - Centro - Rio Branco /AC - CEP: 69.900-066 – Rio Branco/AC	Posto	01 (um)	R$ 11.903,33	R$ 11.903,33	R$ 142.840,00
Total da Contratação							**R$ 793.990,00**

Inviacre Segurança Eireli
Joaz Soares de Oliveira
Proprietário

07.134.755/0001-28
I.E. 01.016.411/001-96
INVIACRE SEGURANÇA LTDA
Rua Djalma Dutra, 1301
CEP: 69.980-000
Cruzeiro do Sul - Acre

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

RESUMO DO GRUPO 1							
GRUPO	**ITEM**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**Qtdes**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
1	1	Vigilância patrimonial armada diurna – 12x36 para a Superintendência do Patrimônio da União no Acre - SPU/AC localizada na Rua Amazonas, nº 115, Cerâmica - CEP: 69.905-074 – Rio Branco/AC	Posto	01 (um)	R$ 10.180,58	R$ 10.180,58	R$ 122.167,00
	2	Vigilância patrimonial armada noturna – 12x36 para a Superintendência do Patrimônio da União no Acre - SPU/AC localizada na Rua Amazonas, nº 115, Cerâmica - CEP: 69.905-074 –Rio Branco/AC	Posto	01 (um)	R$ 11.822,33	R$ 11.822,33	R$ 141.868,00
	3	Vigilância patrimonial armada diurna – 12x36 para a Controladoria- Geral da União no Estado do Acre – CGU/AC localizada na Via Chico Mendes, nº 2896 - Triângulo Novo, CEP: 69906-302 – Rio Branco/AC	Posto	01 (um)	R$ 10.180,58	R$ 10.180,58	R$ 122.167,00

	4	Vigilância patrimonial armada noturna – 12x36 para a Controladoria-Geral da União no Estado do Acre – CGU/AC localizada na Via Chico Mendes, nº 2896 - Triângulo Novo, CEP: 69906-302 – Rio Branco/AC	Posto	01 (um)	R$ 11.924,42	R$ 11.924,42	R$ 143.093,00
	5	Vigilância patrimonial desarmada diurna – 12x36 para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre - SRTb/AC localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 257 - Centro - Rio Branco /AC - CEP: 69.900-066 – Rio Branco/AC.	Posto	01 (um)	R$ 10.154,58	R$ 10.154,58	R$ 121.855,00
	6	Vigilância patrimonial desarmada noturna – 12x36 para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre - SRTb/AC localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 257 - Centro - Rio Branco /AC - CEP: 69.900-066 – Rio Branco/AC	Posto	01 (um)	R$ 11.903,33	R$ 11.903,33	R$ 142.840,00
Total da Contratação							**R$ 793.990,00**

Inviacre Segurança Eireli
Joaz Soares de Oliveira
Proprietário

07.134.755/0001-28
I.E. 01.016.411/001-96
INVIACRE SEGURANÇA LTDA
Rua Djalma Dutra, 1301
CEP: 69.980-000
Cruzeiro do Sul - Acre

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

RESUMO DO GRUPO 1								
GRUPO	**ITEM**	**Objeto**	**Escala**	**Qtde Postos**	**Qtde de Profissionais**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
1	1	Vigilância Armada 12x36 Diurno - SPU/AC	12x36	1	2	R$ 10.180,58	R$ 10.180,58	R$ 122.167,00
	2	Vigilância Armada 12x36 Noturno - SPU/AC	12x36	1	2	R$ 11.822,33	R$ 11.822,33	R$ 141.868,00
	3	Vigilância Armada 12x36 Diurno - CGU/AC	12x36	1	2	R$ 10.180,58	R$ 10.180,58	R$ 122.167,00
	4	Vigilância Armada 12x36 Noturna - CGU/AC	12x36	1	2	R$ 11.924,42	R$ 11.924,42	R$ 143.093,00
	5	Vigilância Desarmada 12x36 Diurno -SRTB/AC	12x36	1	2	R$ 10.154,58	R$ 10.154,58	R$ 121.855,00
	6	Vigilância Desarmada 12x36 Noturna - SRTB/AC	12x36	1	2	R$ 11.903,33	R$ 11.903,33	R$ 142.840,00
Total da Contratação								**R$ 793.990,00**

PLANILHA CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO DIURNO SPU/AC						
Nº PROCESSO	11382.000009/2025-56					
LICITAÇÃO Nº	90001/2025					
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)						
A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)					21/05/2025
B	Município/UF					Rio Branco -AC
C	Ano acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo					2025/2027
D	Número de Meses de Execução do Contrato					12
E	Numero da convenção coletiva de trabalho					AC000018/2025
F	Regime Tributário da Empresa:					**LUCRO REAL**
Identificação do Serviço						
Tipo de Serviço		**Unidade de Medida**		**Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)**		
Vigilância Patrimonial 12X36 Diurno armado		Posto		1		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual						
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra.						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas).			Vigilancia Armada - Diurna / SPU/AC		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional			**R$ 1.639,14**		
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			Vigilancia Armada - Diurna 12X36		
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)			01/03/2025		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1	**Composição da Remuneração**					**Valor (R$)**
A	Salário Base					R$ 1.639,14
B	Adicional de Periculosidade			30,00%		R$ 491,74
	Total					**R$ 2.130,88**
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias**					**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário			8,33%		R$ 177,57
B	Férias (Titular e Substituto)			9,02%		R$ 192,30
C	Adicional de Férias (Titular e Substituto)			3,01%		R$ 64,12
D	**Subtotal**			**20,37%**		**R$ 434,00**
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1			7,19%		R$ 153,20
Total				**27,56%**		**R$ 587,20**
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**			**Percentual**		**Valor (R$)**
A	INSS			20,00%		R$ 426,18
B	SESI ou SESC			1,50%		R$ 31,96
C	SENAI ou SENAC			1,00%		R$ 21,31
D	INCRA			0,20%		R$ 4,26
E	Salário Educação			2,50%		R$ 53,27
F	FGTS			8,00%		R$ 170,47
G	Seguro Acidente de Trabalho	**RAT**	**FAP**	1,50%		R$ 31,96
		3,00%	0,50			
H	SEBRAE			0,60%		R$ 12,79
	Total			**35,30%**		**R$ 752,20**
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**					**Valor**
A	Transporte:	Nº Vales/dia	Valor do Vale	Nº dias úteis	Desc. Empregado	R$ 8,12
	= (Vlr Vale Transporte * Nº passagem dia * Nº dias úteis) - (Rem. * 6%)	2	R$ 3,50	15,21	R$ 98,35	

B	Auxílio Alimentação (Vales, cestas básicas, etc) :	Valor do Vale	Nº dias úteis	Desc. Empregado	R$ 547,56
	= (Valor Vale Alimentação * Nº dias úteis)	R$ 36,00	15,21	R$ 0,00	
C	Assistência Médica (conforme previsto na clausula 12º CCT e regras do edital)				R$ 30,00
D	Seguro de vida (conforme previsto na clausula 13º CCT e regras do edital)				R$ 17,00
	Total de Benefícios Mensais e Diários				**R$ 602,68**
2.4	**Intervalo Intrajornada Indenizado**				**Valor (R$)**
A	Intervalo Intrajornada Indenizado				R$ 169,99
	Total de Intervalo Intrajornada				**R$ 169,99**
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**				**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias				R$ 587,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				R$ 752,20
2.3	Benefícios Mensais e Diários				R$ 602,68
2.4	Intervalo Intrajornada Indenizado				R$ 169,99
	Total				**R$ 2.112,07**
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	**Provisão para Recisão**				**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Idenizado			0,42%	R$ 8,88
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,03%	R$ 0,71
C	Aviso Prévio Trabalhado			1,94%	R$ 41,43
D	Incidência de GPS, FGTS sobre o API e APT			0,69%	R$ 14,63
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado			4,00%	R$ 85,24
	Total			**7,08%**	**R$ 150,88**
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**				**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Ausências Legais			0,28%	R$ 5,97
B	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade			0,04%	R$ 0,85
C	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho			0,33%	R$ 7,03
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade			0,06%	R$ 1,28
	Total			**0,71%**	**R$ 15,13**
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**				**Valor**
4.1	Substituto nas Ausências Legais				R$ 15,13
	Total				**R$ 15,13**
Módulo 5 - Insumos Diversos					
5	**Insumos Diversos**				**Valor**
A	Uniformes				R$ 69,58
B	Equipamentos				R$ 38,57
	Total				**R$ 108,15**
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro					
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**			**Percentual**	**Valor**
A	Custos Indiretos			1,50%	R$ 67,76
B	Lucro			1,42%	R$ 65,11
C	**Tributos**			**8,65%**	**R$ 440,31**
	C.1.	Tributos Federais (PIS)		0,65%	R$ 33,09
	C.2.	Tributos Federais (Cofins)		3,00%	R$ 152,71
	C.3.	Tributos Municipais (especificar)		5,00%	R$ 254,51

	Total	**12,69%**	**R$ 573,18**
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração/Indenização Intrajornada		R$ 2.130,88
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$ 2.112,07
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$ 150,88
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$ 15,13
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$ 108,15
	Subtotal (A + B + C + D + E) - Custos diretos		**R$ 4.517,11**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$ 573,18
	Valor Total por Empregado		**R$ 5.090,29**
	Número de empregados por posto		**2**
	Custo total por posto		**R$ 10.180,58**

PLANILHA CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO NOTURNO SPU/AC					
Nº PROCESSO	11382.000056/2024-19				
LICITAÇÃO Nº	90001/2025				
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)					
A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)				21/05/2025
B	Município/UF				Rio Branco/AC
C	Ano acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo				2025/2027
D	Número de Meses de Execução do Contrato				12
E	Numero da convenção coletiva de trabalho				AC000018/2025
F	Regime Tributário da Empresa:				**LUCRO REAL**
Identificação do Serviço					
Tipo de Serviço		**Unidade de Medida**		**Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)**	
Vigilância Patrimonial 12X36 Noturno armado		Posto		1	
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual					
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra.					
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas).			Vigilancia Armada - Noturna / SPU/AC	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional			**R$ 1.639,14**	
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			Vigilancia Armada - Noturna- 12X36	
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)			1º de Março de 2025	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	**Composição da Remuneração**				**Valor (R$)**
A	Salário Base				R$ 1.639,14
B	Adicional de Periculosidade			30,00%	R$ 491,74
C	Adicional Noturno				R$ 206,25
D	Hora Noturna Adicional				R$ 242,37
	Total				**R$ 2.579,50**
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias**				**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário			8,33%	R$ 214,96
B	Férias (Titular e Substituto)			9,02%	R$ 232,79
C	Adicional de Férias (Titular e Substituto)			3,01%	R$ 77,62
D	**Subtotal**			**20,37%**	**R$ 525,37**
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1			7,19%	R$ 185,46
	Total			**27,56%**	**R$ 710,82**
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**			**Percentual**	**Valor (R$)**
A	INSS			20,00%	R$ 515,90
B	SESI ou SESC			1,50%	R$ 38,69
C	SENAI ou SENAC			1,00%	R$ 25,80
D	INCRA			0,20%	R$ 5,16
E	Salário Educação			2,50%	R$ 64,49
F	FGTS			8,00%	R$ 206,36
G	Seguro Acidente de Trabalho	**RAT**	**FAP**	1,50%	R$ 38,69
		3,00%	0,50		
H	SEBRAE			0,60%	R$ 15,48
	Total			**35,30%**	**R$ 910,56**
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**				**Valor**

A	Transporte:	Nº Vales/dia	Valor do Vale	Nº dias úteis	Desc. Empregado	R$ 8,12
	= (Vlr Vale Transporte * Nº passagem dia * Nº dias úteis) - (Rem. * 6%)	2	R$ 3,50	15,21	R$ 98,35	
B	Auxílio Alimentação (Vales, cestas básicas, etc) :	Valor do Vale		Nº dias úteis	Desc. Empregado	R$ 547,56
	= (Valor Vale Alimentação * Nº dias úteis)	R$ 36,00		15,21	R$ 0,00	
C	Assistência Médica (conforme previsto na clausula 12º CCT e regras do edital)					R$ 30,00
	Seguro de vida (conforme previsto na clausula 13º CCT e regras do edital)					R$ 17,00
	Total de Benefícios Mensais e Diários					**R$ 602,68**
2.4	**Intervalo Intrajornada Indenizado**					**Valor (R$)**
A	Intervalo Intrajornada Indenizado					R$ 169,99
	Total de Intervalo Intrajornada					**R$ 169,99**
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**					**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias					R$ 710,82
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					R$ 910,56
2.3	Benefícios Mensais e Diários					R$ 602,68
2.4	Intervalo Intrajornada Indenizado					R$ 169,99
	Total					**R$ 2.394,06**
Módulo 3 - Provisão para Rescisão						
3	**Provisão para Recisão**				**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Idenizado				0,42%	R$ 10,75
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,03%	R$ 0,86
C	Aviso Prévio Trabalhado				1,94%	R$ 50,16
D	Incidência de GPS, FGTS sobre o API e APT				0,69%	R$ 17,71
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado				4,00%	R$ 103,18
	Total				**7,08%**	**R$ 182,65**
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**					**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Ausências Legais				0,28%	R$ 7,22
B	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade				0,04%	R$ 1,03
C	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho				0,33%	R$ 8,51
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade				0,06%	R$ 1,55
	Total				**0,71%**	**R$ 18,31**
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**					**Valor**
4.1	Substituto nas Ausências Legais					R$ 18,31
	Total					**R$ 18,31**
Módulo 5 - Insumos Diversos						
5	**Insumos Diversos**					**Valor**
A	Uniformes					R$ 69,58
B	Equipamentos					R$ 38,57
	Total					**R$ 108,15**
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro						
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**				**Percentual**	**Valor**
A	Custos Indiretos				1,00%	R$ 52,83
B	Lucro				1,21%	R$ 64,35
	Tributos				**8,65%**	**R$ 511,32**

C	C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 38,42
	C.2.	Tributos Federais (Cofins)	3,00%	R$ 177,33
	C.3.	Tributos Municipais (especificar)	5,00%	R$ 295,56
	Total		**11,90%**	**R$ 628,49**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração/Indenização Intrajornada	R$ 2.579,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.394,06
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 182,65
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 18,31
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 108,15
	Subtotal (A + B + C + D + E) - Custos diretos	**R$ 5.282,67**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 628,49
	Valor Total por Empregado	**R$ 5.911,17**
	Número de empregados por posto	**2**
	Custo total por posto	**R$ 11.822,33**

UNIFORME					
VIGILANTE ARMADO - SPU/AC					
DESCRIÇÃO	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD POR PROFISSIONAL / ANO**	**TOTAL ANUAL (12 MESES)**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO TOTAL**
CALÇA	Confeccionadas em poliéster ou tecido misto, na cor preta	2	2	R$ 100,00	**R$ 200,00**
CAMISA	Confeccionadas em tecido algodão, manga curta, na cor branca	2	2	R$ 70,00	**R$ 140,00**
COTURNO	Coturno	1	1	R$ 150,00	**R$ 150,00**
JAQUETA	Jaqueta de frio ou japona	1	1	R$ 200,00	**R$ 200,00**
CAPA CHUVA	Capa de Chuva	1	1	R$ 120,00	**R$ 120,00**
Crachá	Crachá	1	1	R$ 25,00	**R$ 25,00**
A - CUSTO TOTAL DO UNIFORME					**R$ 835,00**
B - CUSTO MENSAL DO UNIFORME					**R$ 69,58**

INSTRUMENTOS PARA O DESEMPENHO DO TRABALHO DE VIGILANTE ARMADO - SPU/AC						
ITEM	**ESPECIFICACAO**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DEPRECIAÇÃO (MESES)**	**MENSAL**
1	Cassetete	1	R$ 60,00	R$ 60,00	60	R$ 1,00
2	Porta cassetete	1	R$ 50,00	R$ 50,00	60	R$ 0,83
3	Apito Plástico com cordão	4	R$ 30,00	R$ 120,00	60	R$ 2,00
4	Colete Baslistico	1	R$ 500,00	R$ 500,00	72	R$ 6,94
5	Capa para Colete	4	R$ 70,00	R$ 280,00	60	R$ 4,67
6	Rádio comunicador	1	R$ 400,00	R$ 400,00	60	R$ 6,67
7	Revolver Calibri 38	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	120	R$ 33,33
8	Munição Calibre 38	18	R$ 7,47	R$ 134,46	24	R$ 5,60
9	Livro de ocorrências	1	R$ 45,00	R$ 45,00	12	R$ 3,75
10	Livro de controle de acessos	1	R$ 40,00	R$ 40,00	12	R$ 3,33
11	Lanterna de Led Recarregavel (12 led's)	1	R$ 120,00	R$ 120,00	60	R$ 2,00
12	Cinto com coldre e baleiro	1	R$ 120,00	R$ 120,00	60	R$ 2,00
13	Button com bastão eletrônico de seis pontos	1	R$ 300,00	R$ 300,00	60	R$ 5,00
				R$ 5.629,46		**R$ 77,13**
TOTAL DE VIGILANTES						**2**
VALOR FINAL						**R$ 38,57**

PLANILHA CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO DIURNO CGU/AC						
Nº PROCESSO	11382.000009/2025-56					
LICITAÇÃO Nº	90001/2025					
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)						
A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)					21/05/2025
B	Município/UF					Rio Branco/AC
C	Ano acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo					2025/2027
D	Número de Meses de Execução do Contrato					12
E	Numero da convenção coletiva de trabalho					AC000018/2025
F	Regime Tributário da Empresa:					
Identificação do Serviço						
Tipo de Serviço		**Unidade de Medida**		**Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)**		
Vigilância Patrimonial 12X36 Diurno armado		Posto		1		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual						
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra.						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas).			Vigilancia Armada - Diurna / CGU/AC		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional			**R$ 1.639,14**		
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			Vigilancia Armada - Diurna 12X36		
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)			1º MARÇO DE 2025		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1	**Composição da Remuneração**					**Valor (R$)**
A	Salário Base					R$ 1.639,14
B	Adicional de Periculosidade			30,00%		R$ 491,74
	Total					**R$ 2.130,88**
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias**					**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário			8,33%		R$ 177,57
B	Férias (Titular e Substituto)			9,02%		R$ 192,30
C	Adicional de Férias (Titular e Substituto)			3,01%		R$ 64,12
D	**Subtotal**			**20,37%**		**R$ 434,00**
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1			7,19%		R$ 153,20
Total				**27,56%**		**R$ 587,20**
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**			**Percentual**		**Valor (R$)**
A	INSS			20,00%		R$ 426,18
B	SESI ou SESC			1,50%		R$ 31,96
C	SENAI ou SENAC			1,00%		R$ 21,31
D	INCRA			0,20%		R$ 4,26
E	Salário Educação			2,50%		R$ 53,27
F	FGTS			8,00%		R$ 170,47
G	Seguro Acidente de Trabalho	**RAT**	**FAP**	1,50%		R$ 31,96
		3,00%	0,50			
H	SEBRAE			0,60%		R$ 12,79
	Total			**35,30%**		**R$ 752,20**
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**					**Valor**
A	Transporte:	Nº Vales/dia	Valor do Vale	Nº dias úteis	Desc. Empregado	R$ 8,12
	= (Vlr Vale Transporte * Nº passagem dia * Nº dias úteis) - (Rem. * 6%)	2	R$ 3,50	15,21	R$ 98,35	

B	Auxílio Alimentação (Vales, cestas básicas, etc) :	Valor do Vale	Nº dias úteis	Desc. Empregado	R$ 547,56
	= (Valor Vale Alimentação * Nº dias úteis)	R$ 36,00	15,21	R$ 0,00	
C	Assistência Médica (conforme previsto na clausula 12º CCT e regras do edital)				R$ 30,00
D	Seguro de vida (conforme previsto na clausula 13º CCT e regras do edital)				R$ 17,00
	Total de Benefícios Mensais e Diários				**R$ 602,68**
2.4	**Intervalo Intrajornada Indenizado**				**Valor (R$)**
A	Intervalo Intrajornada Indenizado				R$ 169,99
	Total de Intervalo Intrajornada				**R$ 169,99**
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**				**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias				R$ 587,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				R$ 752,20
2.3	Benefícios Mensais e Diários				R$ 602,68
2.4	Intervalo Intrajornada Indenizado				R$ 169,99
	Total				**R$ 2.112,07**
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	**Provisão para Recisão**			**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Idenizado			0,42%	R$ 8,88
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,03%	R$ 0,71
C	Aviso Prévio Trabalhado			1,94%	R$ 41,43
D	Incidência de GPS, FGTS sobre o API e APT			0,69%	R$ 14,63
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado			4,00%	R$ 85,24
	Total			**7,08%**	**R$ 150,88**
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**				**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Ausências Legais			0,28%	R$ 5,97
B	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade			0,04%	R$ 0,85
C	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho			0,33%	R$ 7,03
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade			0,06%	R$ 1,28
	Total			**0,71%**	**R$ 15,13**
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**				**Valor**
4.1	Substituto nas Ausências Legais				R$ 15,13
	Total				**R$ 15,13**
Módulo 5 - Insumos Diversos					
5	**Insumos Diversos**				**Valor**
A	Uniformes				R$ 69,58
B	Equipamentos				R$ 35,90
	Total				**R$ 105,48**
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro					
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**			**Percentual**	**Valor**
A	Custos Indiretos			1,51%	R$ 68,17
B	Lucro			1,47%	R$ 67,36
C	**Tributos**			**8,65%**	**R$ 440,31**
	C.1.	Tributos Federais (PIS)		0,65%	R$ 33,09
	C.2.	Tributos Federais (Cofins)		3,00%	R$ 152,71
	C.3.	Tributos Municipais (especificar)		5,00%	R$ 254,51

	Total	**12,76%**	**R$ 575,85**
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração/Indenização Intrajornada		R$ 2.130,88
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$ 2.112,07
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$ 150,88
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$ 15,13
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$ 105,48
	Subtotal (A + B + C + D + E) - Custos diretos		**R$ 4.514,45**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$ 575,85
	Valor Total por Empregado		**R$ 5.090,29**
	Número de empregados por posto		**2**
	Custo total por posto		**R$ 10.180,58**

PLANILHA CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO NOTURNO CGU/AC					
Nº PROCESSO	11382.000056/2024-19				
LICITAÇÃO Nº	90001/2025				
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)					
A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)				21/05/2025
B	Município/UF				RIO BRANCO/AC
C	Ano acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo				2025/2027
D	Número de Meses de Execução do Contrato				12
E	Numero da convenção coletiva de trabalho				AC000018/2025
F	Regime Tributário da Empresa:				**LUCRO REAL**
Identificação do Serviço					
Tipo de Serviço		**Unidade de Medida**		**Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)**	
Vigilância Patrimonial 12X36 Noturno armado		Posto		1	
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual					
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra.					
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas).			Vigilancia Armada - Noturna / CGU/AC	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional			**R$ 1.639,14**	
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			Vigilancia Armada	
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)			1º DE MARÇO DE 2025	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	**Composição da Remuneração**				**Valor (R$)**
A	Salário Base				R$ 1.639,14
B	Adicional de Periculosidade			30,00%	R$ 491,74
C	Adicional Noturno				R$ 206,25
D	Hora Noturna Adicional				R$ 242,37
	Total				**R$ 2.579,50**
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias**				**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário			8,33%	R$ 214,96
B	Férias (Titular e Substituto)			9,02%	R$ 232,79
C	Adicional de Férias (Titular e Substituto)			3,01%	R$ 77,62
D	**Subtotal**			**20,37%**	**R$ 525,37**
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1			7,19%	R$ 185,46
Total				**27,56%**	**R$ 710,82**
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**			**Percentual**	**Valor (R$)**
A	INSS			20,00%	R$ 515,90
B	SESI ou SESC			1,50%	R$ 38,69
C	SENAI ou SENAC			1,00%	R$ 25,80
D	INCRA			0,20%	R$ 5,16
E	Salário Educação			2,50%	R$ 64,49
F	FGTS			8,00%	R$ 206,36
G	Seguro Acidente de Trabalho	**RAT**	**FAP**	1,50%	R$ 38,69
		3,00%	0,50		
H	SEBRAE			0,60%	R$ 15,48
	Total			**35,30%**	**R$ 910,56**
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**				**Valor**

A	Transporte:	Nº Vales/dia	Valor do Vale	Nº dias úteis	Desc. Empregado	R$ 8,12
	= (Vlr Vale Transporte * Nº passagem dia * Nº dias úteis) - (Rem. * 6%)	2	R$ 3,50	15,21	R$ 98,35	
B	Auxílio Alimentação (Vales, cestas básicas, etc) :	Valor do Vale		Nº dias úteis	Desc. Empregado	R$ 547,56
	= (Valor Vale Alimentação * Nº dias úteis)	R$ 36,00		15,21	R$ 0,00	
C	Assistência Médica (conforme previsto na clausula 12º CCT e regras do edital)					R$ 30,00
	Seguro de vida (conforme previsto na clausula 13º CCT e regras do edital)					R$ 17,00
	Total de Benefícios Mensais e Diários					**R$ 602,68**
2.4	**Intervalo Intrajornada Indenizado**					**Valor (R$)**
A	Intervalo Intrajornada Indenizado					R$ 169,99
	Total de Intervalo Intrajornada					**R$ 169,99**
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**					**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias					R$ 710,82
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					R$ 910,56
2.3	Benefícios Mensais e Diários					R$ 602,68
2.4	Intervalo Intrajornada Indenizado					R$ 169,99
	Total					**R$ 2.394,06**
Módulo 3 - Provisão para Rescisão						
3	**Provisão para Recisão**				**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Idenizado				0,42%	R$ 10,75
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,03%	R$ 0,86
C	Aviso Prévio Trabalhado				1,94%	R$ 50,16
D	Incidência de GPS, FGTS sobre o API e APT				0,69%	R$ 17,71
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado				4,00%	R$ 103,18
	Total				**7,08%**	**R$ 182,65**
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**					**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Ausências Legais				0,28%	R$ 7,22
B	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade				0,04%	R$ 1,03
C	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho				0,33%	R$ 8,51
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade				0,06%	R$ 1,55
	Total				**0,71%**	**R$ 18,31**
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**					**Valor**
4.1	Substituto nas Ausências Legais					R$ 18,31
	Total					**R$ 18,31**
Módulo 5 - Insumos Diversos						
5	**Insumos Diversos**					**Valor**
A	Uniformes					R$ 69,58
B	Equipamentos					R$ 35,90
	Total					**R$ 105,48**
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro						
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**				**Percentual**	**Valor**
A	Custos Indiretos				1,55%	R$ 81,84
B	Lucro				1,58%	R$ 84,63
	Tributos				**8,65%**	**R$ 515,73**

C	C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 38,75
	C.2.	Tributos Federais (Cofins)	3,00%	R$ 178,87
	C.3.	Tributos Municipais (especificar)	5,00%	R$ 298,11
	Total		**12,92%**	**R$ 682,20**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração/Indenização Intrajornada	R$ 2.579,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.394,06
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 182,65
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 18,31
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 105,48
	Subtotal (A + B + C + D + E) - Custos diretos	**R$ 5.280,01**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 682,20
	Valor Total por Empregado	**R$ 5.962,21**
	Número de empregados por posto	**2**
	Custo total por posto	**R$ 11.924,42**

UNIFORME					
VIGILANTE ARMADO - CGU/AC					
DESCRIÇÃO	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD POR PROFISSIONAL / ANO**	**TOTAL ANUAL (12 MESES)**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO TOTAL**
CALÇA	Confeccionadas em poliéster ou tecido misto, na cor preta	2	2	R$ 100,00	**R$ 200,00**
CAMISA	Confeccionadas em tecido algodão, manga curta, na cor branca	2	2	R$ 70,00	**R$ 140,00**
COTURNO	Coturno	1	1	R$ 150,00	**R$ 150,00**
JAQUETA	Jaqueta de frio ou japona	1	1	R$ 200,00	**R$ 200,00**
CAPA CHUVA	Capa de Chuva	1	1	R$ 120,00	**R$ 120,00**
Crachá	Crachá	1	1	R$ 25,00	**R$ 25,00**
A - CUSTO TOTAL DO UNIFORME					**R$ 835,00**
B - CUSTO MENSAL DO UNIFORME					**R$ 69,58**

INSTRUMENTOS PARA O DESEMPENHO DO TRABALHO DE VIGILANTE ARMADO - CGU/AC						
ITEM	**ESPECIFICACAO**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DEPRECIAÇÃO (MESES)**	**MENSAL**
1	Cassetete	1	R$ 60,00	R$ 60,00	60	R$ 1,00
2	Porta cassetete	1	R$ 50,00	R$ 50,00	60	R$ 0,83
3	Apito Plástico com cordão	4	R$ 30,00	R$ 120,00	60	R$ 2,00
4	Colete Baslistico	1	R$ 500,00	R$ 500,00	72	R$ 6,94
5	Capa para Colete	1	R$ 70,00	R$ 70,00	72	R$ 0,97
6	Rádio comunicador	1	R$ 400,00	R$ 400,00	60	R$ 6,67
7	Porta Rádio Comunicador	1	R$ 400,00	R$ 400,00	60	R$ 6,67
8	Revolver Calibri 38	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	120	R$ 33,33
9	Munição Calibre 38	18	R$ 7,47	R$ 134,46	24	R$ 5,60
10	Livro de ocorrências	1	R$ 47,35	R$ 47,35	12	R$ 3,95
11	Livro de controle de acessos	1	R$ 46,00	R$ 46,00	12	R$ 3,83
				R$ 5.781,81		**R$ 71,80**
TOTAL DE VIGILANTES						**2**
VALOR FINAL						**R$ 35,90**

PLANILHA CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO DIURNO SRTB/AC						
Nº PROCESSO	11382.000009/2025-56					
LICITAÇÃO Nº	90001/2025					
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)						
A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)					21/05/2025
B	Município/UF					RIO BRANCO/AC
C	Ano acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo					2025/2027
D	Número de Meses de Execução do Contrato					12
E	Numero da convenção coletiva de trabalho					AC000018/2025
F	Regime Tributário da Empresa:					**LUCRO REAL**
Identificação do Serviço						
Tipo de Serviço		**Unidade de Medida**		**Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)**		
Vigilância Patrimonial 12X36 Diurno Desarmada		Posto		1		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual						
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra.						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas).			Vigilancia Desarmada - Diurna / SRTB/AC		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional			**R$ 1.639,14**		
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			Vigilancia Desarmada		
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)			1º DE MARÇO DE 2025		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1	**Composição da Remuneração**					**Valor (R$)**
A	Salário Base					R$ 1.639,14
B	Adicional de Periculosidade			30,00%		R$ 491,74
	Total					**R$ 2.130,88**
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias**					**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário			8,33%		R$ 177,57
B	Férias (Titular e Substituto)			9,02%		R$ 192,30
C	Adicional de Férias (Titular e Substituto)			3,01%		R$ 64,12
D	**Subtotal**			**20,37%**		**R$ 434,00**
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1			7,19%		R$ 153,20
Total				**27,56%**		**R$ 587,20**
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**			**Percentual**		**Valor (R$)**
A	INSS			20,00%		R$ 426,18
B	SESI ou SESC			1,50%		R$ 31,96
C	SENAI ou SENAC			1,00%		R$ 21,31
D	INCRA			0,20%		R$ 4,26
E	Salário Educação			2,50%		R$ 53,27
F	FGTS			8,00%		R$ 170,47
G	Seguro Acidente de Trabalho	**RAT**	**FAP**	1,50%		R$ 31,96
		3,00%	0,50			
H	SEBRAE			0,60%		R$ 12,79
	Total			**35,30%**		**R$ 752,20**
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**					**Valor**
A	Transporte:	Nº Vales/dia	Valor do Vale	Nº dias úteis	Desc. Empregado	R$ 8,12
	= (Vlr Vale Transporte * Nº passagem dia * Nº dias úteis) - (Rem. * 6%)	2	R$ 3,50	15,21	R$ 98,35	

B	Auxílio Alimentação (Vales, cestas básicas, etc) :	Valor do Vale	Nº dias úteis	Desc. Empregado	R$ 547,56
	= (Valor Vale Alimentação * Nº dias úteis)	R$ 36,00	15,21	R$ 0,00	
C	Assistência Médica (conforme previsto na clausula 12º CCT e regras do edital)				R$ 30,00
D	Seguro de vida (conforme previsto na clausula 13º CCT e regras do edital)				R$ 17,00
	Total de Benefícios Mensais e Diários				**R$ 602,68**
2.4	**Intervalo Intrajornada Indenizado**				**Valor (R$)**
A	Intervalo Intrajornada Indenizado				R$ 169,99
	Total de Intervalo Intrajornada				**R$ 169,99**
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**				**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias				R$ 587,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				R$ 752,20
2.3	Benefícios Mensais e Diários				R$ 602,68
2.4	Intervalo Intrajornada Indenizado				R$ 169,99
	Total				**R$ 2.112,07**
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	**Provisão para Recisão**			**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Idenizado			0,42%	R$ 8,88
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,03%	R$ 0,71
C	Aviso Prévio Trabalhado			1,94%	R$ 41,43
D	Incidência de GPS, FGTS sobre o API e APT			0,69%	R$ 14,63
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado			4,00%	R$ 85,24
	Total			**7,08%**	**R$ 150,88**
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**				**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Ausências Legais			0,28%	R$ 5,97
B	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade			0,04%	R$ 0,85
C	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho			0,33%	R$ 7,03
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade			0,06%	R$ 1,28
	Total			**0,71%**	**R$ 15,13**
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**				**Valor**
4.1	Substituto nas Ausências Legais				R$ 15,13
	Total				**R$ 15,13**
Módulo 5 - Insumos Diversos					
5	**Insumos Diversos**				**Valor**
A	Uniformes				R$ 97,50
B	Equipamentos				R$ 6,46
	Total				**R$ 103,96**
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro					
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**			**Percentual**	**Valor**
A	Custos Indiretos			1,50%	R$ 67,69
B	Lucro			1,26%	R$ 57,49
C	**Tributos**			**8,65%**	**R$ 439,19**
	C.1.	Tributos Federais (PIS)		0,65%	R$ 33,00
	C.2.	Tributos Federais (Cofins)		3,00%	R$ 152,32
	C.3.	Tributos Municipais (especificar)		5,00%	R$ 253,86

	Total	**12,51%**	**R$ 564,37**
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração/Indenização Intrajornada		R$ 2.130,88
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$ 2.112,07
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$ 150,88
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$ 15,13
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$ 103,96
	Subtotal (A + B + C + D + E) - Custos diretos		**R$ 4.512,92**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$ 564,37
	Valor Total por Empregado		**R$ 5.077,29**
	Número de empregados por posto		**2**
	Custo total por posto		**R$ 10.154,58**

PLANILHA CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO NOTURNO SRTB/AC					
Nº PROCESSO	11382.000056/2024-19				
LICITAÇÃO Nº	90001/2025				
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)					
A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)				21/05/2025
B	Município/UF				RIO BRANCO -AC
C	Ano acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo				2025/2027
D	Número de Meses de Execução do Contrato				12
E	Numero da convenção coletiva de trabalho				AC000018/2025
F	Regime Tributário da Empresa:				**LUCRO REAL**
Identificação do Serviço					
Tipo de Serviço		**Unidade de Medida**		**Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)**	
Vigilância Patrimonial 12X36 Noturno Desarmada		Posto		1	
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual					
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra.					
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas).			Vigilancia Desarmada - Noturna / SRTB/AC	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional			**R$ 1.639,14**	
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			Vigilancia Desarmada - Noturna 12X36	
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)			1º DE MARÇO 2025	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	**Composição da Remuneração**				**Valor (R$)**
A	Salário Base				R$ 1.639,14
B	Adicional de Periculosidade			30,00%	R$ 491,74
C	Adicional Noturno				R$ 206,25
D	Hora Noturna Adicional				R$ 242,37
	Total				**R$ 2.579,50**
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias**				**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário			8,33%	R$ 214,96
B	Férias (Titular e Substituto)			9,02%	R$ 232,79
C	Adicional de Férias (Titular e Substituto)			3,01%	R$ 77,62
D	**Subtotal**			**20,37%**	**R$ 525,37**
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1			7,19%	R$ 185,46
Total				**27,56%**	**R$ 710,82**
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**			**Percentual**	**Valor (R$)**
A	INSS			20,00%	R$ 515,90
B	SESI ou SESC			1,50%	R$ 38,69
C	SENAI ou SENAC			1,00%	R$ 25,80
D	INCRA			0,20%	R$ 5,16
E	Salário Educação			2,50%	R$ 64,49
F	FGTS			8,00%	R$ 206,36
G	Seguro Acidente de Trabalho	**RAT**	**FAP**	1,50%	R$ 38,69
		3,00%	0,50		
H	SEBRAE			0,60%	R$ 15,48
	Total			**35,30%**	**R$ 910,56**
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**				**Valor**

A	Transporte:	Nº Vales/dia	Valor do Vale	Nº dias úteis	Desc. Empregado	R$ 8,12
	= (Vlr Vale Transporte * Nº passagem dia * Nº dias úteis) - (Rem. * 6%)	2	R$ 3,50	15,21	R$ 98,35	
B	Auxílio Alimentação (Vales, cestas básicas, etc) :	Valor do Vale		Nº dias úteis	Desc. Empregado	R$ 547,56
	= (Valor Vale Alimentação * Nº dias úteis)	R$ 36,00		15,21	R$ 0,00	
C	Assistência Médica (conforme previsto na clausula 12º CCT e regras do edital)					R$ 30,00
	Seguro de vida (conforme previsto na clausula 13º CCT e regras do edital)					R$ 17,00
	Total de Benefícios Mensais e Diários					**R$ 602,68**
2.4	**Intervalo Intrajornada Indenizado**					**Valor (R$)**
A	Intervalo Intrajornada Indenizado					R$ 169,99
	Total de Intervalo Intrajornada					**R$ 169,99**
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**					**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias					R$ 710,82
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					R$ 910,56
2.3	Benefícios Mensais e Diários					R$ 602,68
2.4	Intervalo Intrajornada Indenizado					R$ 169,99
	Total					**R$ 2.394,06**
Módulo 3 - Provisão para Rescisão						
3	**Provisão para Recisão**				**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Idenizado				0,42%	R$ 10,75
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,03%	R$ 0,86
C	Aviso Prévio Trabalhado				1,94%	R$ 50,16
D	Incidência de GPS, FGTS sobre o API e APT				0,69%	R$ 17,71
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado				4,00%	R$ 103,18
	Total				**7,08%**	**R$ 182,65**
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**					**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Ausências Legais				0,28%	R$ 7,22
B	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade				0,04%	R$ 1,03
C	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho				0,33%	R$ 8,51
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade				0,06%	R$ 1,55
	Total				**0,71%**	**R$ 18,31**
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**					**Valor**
4.1	Substituto nas Ausências Legais					R$ 18,31
	Total					**R$ 18,31**
Módulo 5 - Insumos Diversos						
5	**Insumos Diversos**					**Valor**
A	Uniformes					R$ 97,50
B	Equipamentos					R$ 6,46
	Total					**R$ 103,96**
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro						
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**				**Percentual**	**Valor**
A	Custos Indiretos				1,58%	R$ 83,40
B	Lucro				2,01%	R$ 107,97
	Tributos				**1,80%**	**R$ 481,81**

C	C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$ 36,21
	C.2.	Tributos Federais (Cofins)	3,00%	R$ 167,10
	C.3.	Tributos Municipais (especificar)	5,00%	R$ 278,51
	Total		**5,52%**	**R$ 673,18**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração/Indenização Intrajornada	R$ 2.579,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.394,06
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 182,65
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 18,31
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 103,96
	Subtotal (A + B + C + D + E) - Custos diretos	**R$ 5.278,48**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 673,18
	Valor Total por Empregado	**R$ 5.951,67**
	Número de empregados por posto	**2**
	Custo total por posto	**R$ 11.903,33**

UNIFORME					
VIGILANTE DESARMADO - SRTB/AC					
DESCRIÇÃO	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD POR PROFISSIONAL / ANO**	**TOTAL ANUAL (12 MESES)**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO TOTAL**
CALÇA	Confeccionadas em poliéster ou tecido misto, na cor preta	2	2	R$ 100,00	**R$ 200,00**
CAMISA	Camisa de botão mange curta	2	2	R$ 70,00	**R$ 140,00**
CAMISA	Camiseta de algodão manga curta (para usar por baixo da camisa de botão)	2	2	R$ 70,00	**R$ 140,00**
COTURNO	Coturno	1	1	R$ 150,00	**R$ 150,00**
JAQUETA	Jaqueta de frio	1	1	R$ 200,00	**R$ 200,00**
CAPA CHUVA	Capa de Chuva	1	1	R$ 120,00	**R$ 120,00**
CALÇA CHUVA	Calça de Chuva	1	1	R$ 120,00	**R$ 120,00**
BONE	Bone	1	1	R$ 35,00	**R$ 35,00**
CINTO	Cinto	1	1	R$ 40,00	**R$ 40,00**
CRACHA	Crachá	1	1	R$ 25,00	**R$ 25,00**
A - CUSTO TOTAL DO UNIFORME					**R$ 1.170,00**
B - CUSTO MENSAL DO UNIFORME					**R$ 97,50**

INSTRUMENTOS PARA O DESEMPENHO DO TRABALHO DE VIGILANTE DESARMADO - SRTB/AC						
ITEM	**ESPECIFICACAO**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DEPRECIAÇÃO (MESES)**	**MENSAL**
1	Cassetete	1	R$ 60,00	R$ 60,00	60	R$ 1,00
2	Porta cassetete	1	R$ 50,00	R$ 50,00	60	R$ 0,83
3	Apito Plástico com cordão	4	R$ 30,00	R$ 120,00	60	R$ 2,00
4	Livro de ocorrências	1	R$ 45,00	R$ 45,00	12	R$ 3,75
5	Livro de controle de acessos	1	R$ 40,00	R$ 40,00	12	R$ 3,33
6	Laterna de led recarregavel (12 led's)	1	R$ 120,00	R$ 120,00	60	R$ 2,00
				R$ 435,00		**R$ 12,92**
TOTAL DE VIGILANTES						**2**
VALOR FINAL						**R$ 6,46**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000018/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019319/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10261.200152/2025-50
DATA DO PROTOCOLO: 11/04/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND. DAS EMP. DE VIG. SEG. E TRANSP. DE VALORES DO ESTADO DO ACRE, CNPJ n. 02.866.338/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LESLIE CASTELO DE VASCONCELOS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO SETOR DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO ACRE - SESSPAC, CNPJ n. 34.701.466/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO NONATO SOUZA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange toda categoria profissional dos empregados em empresas de segurança privada, em atividade no Estado do Acre, exceto os profissionais que prestam serviços de transporte de valores nos cargos de chefe de equipe, escolta e motorista de carro forte, porquanto são representados por outro sindicato laboral. Parágrafo único: A presente CCT abrange, inclusive, os trabalhadores que prestam serviços na área de segurança privada para empregadores que estejam em desacordo com a Lei 14.967/24, ou que na CTPS seja registrado CBO diverso das reais atribuições do obreiro** , com abrangência territorial em **Acrelândia/AC, Assis Brasil/AC, Brasiléia/AC, Bujari/AC, Capixaba/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Epitaciolândia/AC, Feijó/AC, Jordão/AC, Mâncio Lima/AC, Manoel Urbano/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Plácido de Castro/AC, Porto Acre/AC, Porto Walter/AC, Rio Branco/AC, Rodrigues Alves/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Sena Madureira/AC, Senador Guiomard/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Considera-se a Data-Base o dia 01º de março, quando deverá ser concedido a todos trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva o aumento no salário-base, no seguinte percentual não inferior a 4,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento), acrescido do ganho adicional de 1,0% (um por cento), totalizando o percentual de 5,87% para o ano de 2025. Para o ano de 2026, o reajuste será conforme o INPC acumulado.

§ 1º Com exceção dos empregados destacados para coberturas de horas intervalares e dos que, excepcionalmente, forem designados para o serviço de portaria na própria sede da empresa, o vigilante que exercer suas atribuições nas guaritas e/ou nas salas de segurança das bases das empresas de transporte

de valores, onde haja custódia de valores, fará jus ao recebimento de gratificação de função de base no percentual não inferior a 10% (dez por cento) sobre o salário base.

§ 2º Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos no período de vigência da CCT anterior, salvo os decorrentes da referida Convenção Coletiva, promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de experiência.

§ 3º Em decorrência do reajuste salarial concedido através deste instrumento, ficam definidos os seguintes pisos salariais para a data-base 2025:

TABELA DO SALÁRIO BASE POR CARGO	
CARGO	**VALOR (R$)**
Vigilante	R$ 1.639,14 (um mil e seiscentos e trinta e nove reais e quatorze centavos) por mês.
Vigilante Líder	R$ 1.966,03 (um mil e novecentos e sessenta e seis reais e três centavos) por mês.
Segurança Pessoal	R$ 2.268,89 (dois mil e duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos) por mês.
Segurança de Eventos	R$ 15,02 (quinze reais e dois centavos) por hora.
Monitor de Alarme	R$ 1.882,85 (um mil e oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) por mês.
Atendente de Alarme	R$ 1.882,85 (um mil e oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) por mês.
Técnico de Alarme	R$ 2.495,36 (dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) por mês.
Auxiliar de Alarme	R$ 1.552,58 (um mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) por mês.
Inspetor	R$ 2.755,52 (dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) por mês.
Líder de Tesouraria	R$ 2.755,52 (dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) por mês.
Auxiliar de Recontagem	R$ 2.212,03 (dois mil e duzentos e doze reais e três centavos) por mês.
Escolta Armada	R$ 2.127,66 (dois mil e cento e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos) por mês.

§ 4º As empresas devem efetuar o pagamento total das diferenças financeiras, decorrentes do reajuste salarial estabelecido nesta convenção coletiva, até o 5º (quinto) dia útil do terceiro mês subsequente ao registro deste instrumento coletivo no órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento salarial dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, excluindo para fins de contagem, finais de semanas, feriados e ausência de expediente bancário.

§ 1º Ficam as empresas obrigadas a fornecer ao empregado, até o 10º (décimo) dia útil do mês, o demonstrativo de pagamento com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham seus vencimentos e descontos, no local do posto de serviço do obreiro.

§ 2º O pagamento de salário, independentemente da modalidade do trabalho, poderá ocorrer via depósito bancário em conta de titularidade do empregado, em que terá força de recibo (contracheque) o comprovante de depósito em conta bancária, conforme § 1º do art. 14 da Instrução Normativa nº 02.

§ 3º Constatado erro no pagamento, o empregado deverá requerer por escrito a devida correção ao empregador, que deverá regularizar a falha na folha de pagamento do mês seguinte.

§ 4º No caso de os pagamentos não serem realizados no prazo estipulado no *caput* desta cláusula, a empresa será advertida pelo empregado ou pelo sindicato laboral.

§ 5º Após a notificação de que trata o § 3º desta cláusula, se a empresa não efetuar o pagamento até o mês subsequente, fica sujeita a multa diária correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário base em favor do empregado, devendo o valor correspondente ser pago por ocasião do pagamento do salário do próximo mês, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta convenção coletiva ou na legislação vigente.

§ 6º Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), uma faculdade dos empregados e empregadores, se firmado, deverá ser homologado pelo Sindicato Laboral, sob pena de nulidade, não podendo haver menção de quitação genérica e plena de verbas não expressamente mencionadas.

§ 7º O termo previsto no § 5º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários dos empregados, salvo quando resultar de adiantamentos e nos casos disciplinados nesta convenção coletiva, em lei ou sentença judicial.

§ 1º As empresas deverão efetuar descontos nas folhas de pagamento de seus empregados que expressamente autorizarem, quando os respectivos descontos decorrerem de pagamento das mensalidades sindicais e repasses de convênios intermediados pelo sindicato laboral.

§ 2º Os descontos referentes ao pagamento das mensalidades sindicais e repasses de convênios disciplinados nesta convenção, serão efetuadas até o dia 10º do mês subsequente ao laborado.

§ 3º As empresas são obrigadas a fornecer aos empregados, em conjunto com o pagamento salarial, o demonstrativo dos descontos voluntários efetuados na folha de pagamento, contendo, no mínimo, os valores descontados, o motivo dos descontos, a referência da parcela paga, a quantidade total de parcelas consignadas e a identificação do credor.

§ 4º O não cumprimento do prazo previsto no § 2º desta cláusula, sujeitará o infrator, no caso das mensalidades sindicais, a multa de 2% (dois) por cento sobre o valor devido, além de juros de 0,1% (dez centésimos por cento) ao dia, e, no caso dos repasses de convênios, ficará responsáveis por ressarcir as despesas decorrentes do atraso no pagamento das empresas conveniadas.

§ 5º Após autorizados, os descontos voluntários são irretratáveis e irrevogáveis, exceto nos casos onde não haja prejuízo ao empregador e/ou a terceiros de boa-fé.

§ 6º A empresa poderá considerar atendida a exceção contida no § 5º desta cláusula, nos casos em que o credor declarar, em documento com firma reconhecida, que corrobora com o cancelamento, ou, no caso das mensalidades sindicais, deverá apresentar um requerimento de desfiliação fornecido pela entidade sindical.

§ 7º Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as empresas comunicarão o Sindicato Laboral, para fins de informações quanto débitos perante a entidade sindical, os quais deverão ser descontados das verbas rescisórias e repassados ao Sindicato Profissional.

§ 8ºOs empregados não são responsáveis por ressarcir a empresa pelos prejuízos ocasionados em razão de furto ou roubo de uniformes, aparelhos de comunicação, armas, munições, coletes balísticos ou outros equipamentos de trabalho, ainda que a ação criminosa ocorra fora do horário e do local de trabalho, exceto se restar comprovado que o obreiro colaborou dolosamente para o evento ou agiu com grave imprudência ou negligência.

§ 9º Fica vedado ao empregador aceitar dos trabalhadores o ressarcimento por prejuízos sofridos por si ou pelos tomadores do serviço, exceto nos casos em que o empregado que, por culpa ou dolo, causar dano devidamente comprovado, situação que dependerá de homologação do sindicato, sob pena de

caracterização do crime de apropriação indébita (art. 168 do CP) pela retenção dolosa de salário (art. 7º, X, da CF/88).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DO FECHAMENTO DA FOLHA

As empresas poderão adotar até o dia 20 (vinte) de cada mês para o fechamento da sua folha de pagamento, com vistas a apuração de presença, permanecendo inalterada a data limite para pagamento dos salários, conforme o § 1º do art. 459 da CLT, ficando esclarecido que os dias restantes serão pagos aos empregados em folha do mês seguinte.

§ 1º A jornada normal e extraordinária de trabalho será controlada através de cartão, papeleta de serviço externo, cartão magnético, livro ou folha de ponto, com utilização de modelo apropriado, inclusive para o pessoal da área operacional, facultada a utilização de outros meios mecanismos ou eletrônicos de controle de frequência, os quais, mediante assinatura do empregado nos relatórios periódicos emitidos pelo sistema de processamento de dados, servirão, igualmente, com meios de provas, para todos os fins e efeitos de direito.

§ 2º Fica autorizado, no presente instrumento, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta norma, desde que infração legal ou prejuízo ao trabalhador, incluindo ainda a opção de registro apenas as exceções ocorridas durante a jornada normal de trabalho, nos termos do art. 74, § 4º da CLT, incluído pela Lei nº. 13.874/2019.

§ 3º Fica as empresas dispensadas da assinatura do demonstrativo de pagamento ou contracheque, podendo apresentar o comprovante de quitação bancaria ou pela via eletrônica.

§ 4º Para fins de fechamento do ponto, apuração e pagamento das horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês sem que isso implique em atraso de pagamento previsto no art. 459 §1º da CLT.

§ 5º No caso de a empresa optar pelo fechamento do ponto, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento, não podendo ultrapassar a folha do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADIANTAMENTO DE VERBA SALARIAL

O empregado que, por qualquer motivo, estiver afastado temporariamente de suas atividades laborais pelo INSS, terá direito a receber, caso solicite, adiantamento do 13º salário.

Parágrafo único: A quitação do adiantamento definido nesta cláusula se dará no final do ano, por ocasião do 13º salário ou, no caso de rescisão do contrato de trabalho, os valores antecipados serão deduzidos de uma única vez no TRCT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

I - Para os contratos de trabalho em regime de 12x36, será considerada como hora extra de trabalho, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), a hora que exceder a décima segunda.

II - Para os contratos de trabalho em regime de 12x36, será considerada como hora extra de trabalho, remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), o trabalho exercido durante o período de folga, respeitado o intervalor interjornada de 12 (doze), sob pena de pagamento do adicional de hora extra em 100% (cem por cento).

III - Para os contratos de trabalho em regime de 44 horas semanais, será considerada como hora extra de trabalho, remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), a hora que exceder a oitava diária e/ou a quadragésima quarta semanal.

§ 1º Para efeitos de cálculo das horas extras, nesta CCT, o empregador dividirá o salário base por 220 (duzentos e vinte) horas.

§ 2º O valor da hora normal de trabalho dos empregados do transporte de valores sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento) no período compreendido entre as 22 horas de um dia e as 05 horas do dia seguinte, sem prejuízo de adicional noturno e do adicional de hora extra definido nos incisos I, II, III desta cláusula e do acréscimo atinente ao trabalho em dia de feriado.

§ 3º A realização contínua de horas extraordinárias não descaracteriza a jornada especial 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL NOTURNO

As empresas deverão utilizar como base de cálculo do adicional noturno o salário base e o adicional de periculosidade, da seguinte forma: (salário base + adicional de periculosidade) / 220 x 0,2 x quantidade de horas noturnas x dias trabalhados.

a) Exemplo de 14 dias trabalhados: (R$ 1.623,66 + R$ 487,10) / 220 x 0,2 = R$ 1,92 x (7 x 14) = R$ 188,16;

b) Exemplo de 15 dias trabalhados: (R$ 1.623,66 + R$ 487,10) / 220 x 0,2 = R$ 1,92 x (7 x 15) = R$ 201,60;

c) Exemplo de 16 dias trabalhados: (R$ 1.623,66 + R$ 487,10) / 220 x 0,2 = R$ 1,92 x (7 x 16) = R$ 215,04.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA 13ª HORA FICTA

Os empregados que laborarem em regime de jornada 12x36 no período noturno, farão jus a 01 (uma) hora extra por plantão noturno, decorrente da hora noturna reduzida.

Parágrafo único: As empresas deverão utilizar como base de cálculo para a hora noturno ficta (décima terceira hora ficta) o valor do salário base, do adicional de periculosidade e do adicional noturno, da seguinte forma:

a) Exemplo de 14 dias trabalhados: (R$ 1.623,66 + R$ 487,10 + R$ 188,16) / 220 x 1,5 x 14 = R$ 219,44;

b) Exemplo de 15 dias trabalhados: (R$ 1.623,66 + R$ 487,10 + R$ 201,60) / 220 x 1,5 x 15 = R$ 236,49;

c) Exemplo de 16 dias trabalhados: (R$ 1.623,66 + R$ 487,10 + R$ 215,04) / 220 x 1,5 x 16) = R$ 253,72.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Todos os trabalhadores com jornada diária superior a 06 (seis) horas receberão créditos para alimentação por dia de efetivo serviço, a ser fornecido pelo empregador, em atenção a Lei 6.321/76, atendendo os padrões do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, por meio de cartões magnéticos ou qualquer outro sistema que garanta que este benefício será utilizado para atender a sua finalidade, o qual será denominado ticket-alimentação.

§ 1º O benefício ora instituído possui natureza indenizatória não-salarial, razão pela qual não se incorpora e nem se integra à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência para contribuição previdenciária ou depósitos do FGTS, não reflete em qualquer parcela salarial e nem serve como base de cálculo para horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, dentre outras, bem como não configura rendimento tributário do beneficiário.

§ 2º O benefício ora disciplinado terá os seguintes valores:

a) Em 2025, o valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais) por dia efetivamente laborado;

b) Em 2026, o valor de R$ 38,00 (trinta e oito reais) por dia efetivamente laborado.

§ 3º O benefício ora concedido deverá ser fornecido para cada trabalhador, em parcela única, até o quinto dia útil do mês vincendo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

As entidades sindicais convenentes ajustam que, a partir de 01/03/2023, as empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho deverão instituir o Auxílio de Assistência à Saúde, com o objetivo de proporcionar a todos os empregados abrangidos por esta categoria o acesso a um sistema de convênio que forneça atendimento médico e realização de exames laboratoriais.

§ 1º Caberá ao sindicato laboral, contratar a pessoa jurídica que irá prestar o serviço ora disciplinado, devendo a escolha da empresa de convênio-saúde ocorrer por meio de deliberação dos seus filiados, em Assembleia Geral.

§ 2º A partir da data de implementação do benefício criado nesta cláusula, cada empresa do setor deverá arcar com o custo da mensalidade do convênio, no valor de R$ 10,00 (dez reais), por empregado.

§ 3º O valor do custo por empregado deverá ser repassado pela empregadora diretamente para a conta bancária da empresa que irá prestar o serviço de convênio-saúde.

§ 4º O valor do custo mensal por empregado deverá aumentar anualmente, até o limite máximo de R$ 50,00 (cinquenta reais), da seguinte forma:

a) Em 01/03/2025, o valor será de R$ 30,00 (trinta reais) por empregado;

b) Em 01/03/2026, o valor será de R$ 40,00 (quarenta reais) por empregado;

c) Em 01/03/2027, o valor será de R$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado.

§ 5º O valor estabelecido para custear o benefício regulamentado nesta cláusula, conforme previsto nos §§ 2º e 4º, deverão ser incluídos na planilha de custo das empresas, independentemente de o empregado ser filiado ao não ao convênio de saúde.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Conforme estabelecido na Lei nº. 14.967/2024, seu Decreto 89.056/83 e especificamente nos termos da Resolução nº. 439/2022, fica assegurado a todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento normativo uma cobertura securitária indenizatória mínima para os casos de morte natural ou acidental, invalidez, decorrente ou não de trabalho, sem ressalvas ou exclusões, com as seguintes condições:

a) Em caso de morte por qualquer causa: 26 (vinte e seis) vezes a remuneração percebida pelo empregado no mês anterior;

b) Invalidez permanente, total ou parcial, por acidente do segurado: 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração percebida pelo empregado no mês anterior;

§ 1º No caso de inobservância da norma prevista nesta cláusula, as empresas se obrigam ao respectivo pagamento indenizatório, na ocorrência das hipóteses e nos valores fixados, devidamente atualizados monetariamente.

§ 2º Quando solicitado, as empresas deverão fornecer aos empregados cópias dos seus certificados de contratação do seguro de vida aqui previsto.

§ 3º No caso do vigilante que estiver afastado do trabalho por motivo de

acidente ou tratamento de saúde, será considerada a remuneração mensal que lhe seria atribuída se estivesse em atividade, excluindo-se apenas as horas extras.
§ 4º As empresas deverão apresentar ao sindicato laboral, em até 03 (três) dias úteis, toda documentação referente ao benefício tratado nesta cláusula, sempre que solicitadas por escrito pelo presidente da entidade profissional.

§ 5º O benefício tratado nesta cláusula será concedido ainda que o evento (sinistro) não tenha ocorrido durante ou em razão do serviço.

§ 6º Na ocorrência de fato ensejador de indenização ao empregado, a indenização do seguro de vida previsto na cláusula “SEGURO DE VIDA” desta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de sua natureza, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo, determinados em respeito à responsabilidade civil prevista no art. 927 do Código Civil.

§ 7º A base de cálculo para percebimento do valor decorrente do seguro de vida deverá ser a memória de cálculo média descrita na TRCT do falecido.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PROMOÇÕES

O cargo de Inspetor será destinado, com exclusividade, para promoção dos empregados que atendam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Estejam empregados na empresa há, no mínimo, 12 (doze) meses no cargo de Vigilante ou Vigilante Líder;

b) Possuam habilitação técnica correspondente para o exercício do cargo;

c) Não possuam, em seu histórico disciplinar ativo, a punição de suspensão.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO NA CTPS

Com relação a anotação do CBO na CTPS, as empresas adotarão a nomenclatura assentada na cláusula que descreve as funções de cada cargo, primando pela estrita observância das respectivas atribuições, ainda que o trabalhador exerça outras incumbências determinadas no regimento/regulamento interno da empresa, desde que estas sejam compatíveis com aquelas definidas neste instrumento normativo.

Parágrafo único: As empresas não serão responsabilizadas pela retenção de CTPS realizada pelas escolas de formação e pela polícia federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE HORISTAS

As empresas de vigilância não poderão contratar vigilantes no sistema de “*horista*” em quantitativo superior a 10% (dez por cento) do total de vigilantes registrados no Estado do Acre, devendo o valor da hora ser, no mínimo, igual ao piso do Segurança de Eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE INTERMITENTES

Fica facultada às empresas a contratação de empregados na modalidade intermitentes, na forma dos artigos 452-A e seguintes da CLT e artigos 30 e seguintes da Portaria nº. 671/2021, exclusivamente para a prestação de serviços nos eventos de: festas, festivais, feiras, shows, jogos esportivos, convenções e eventos corporativos, tira almoço, reciclagem, faltas e ausências e férias, desde que para a prestação de serviços de forma não contínua, sendo obrigatória a alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade.

§ 1º O contrato supramencionado deverá ser escrito, com identificação, assinatura, domicilio ou sede das partes, expressa definição de valor por hora, local e o prazo para pagamento da remuneração;

§ 2º O valor da hora, do dia ou mês de trabalho, não será inferior ao valor horário ou diário do piso deste instrumento, nem inferior àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função, assegurada a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

§ 3º A convocação para a prestação de serviço poderá ocorrer por meios eletrônicos (WhatsApp e ligação) ou presencialmente, no prazo mínimo de 2 horas de antecedência;

§ 4º Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de 00h30min para responder ao chamado que poderá ocorrer por meios eletrônicos (WhatsApp e ligação) ou presencialmente, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

§ 5º O empregado intermitente possuirá preferência aos demais para contratações efetivas, sendo possível a conversão do contrato de trabalho intermitente em contrato de trabalho indeterminado;

§ 6º As verbas rescisórias e o aviso prévio serão calculados com base na média dos valores recebidos pelo empregado no curso do contrato de trabalho intermitente.

§ 7º No contrato de trabalho intermitente, o empregador efetuará o recolhimento das contribuições previdenciárias próprias e do empregado e o depósito do FGTS com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

§ 8º O empregado, mediante prévio acordo com o empregador, poderá usufruir suas férias em até três períodos, nos termos do § 1º e do § 3º do art. 134 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT.

§ 9º O pagamento do vale alimentação e transporte serão pagos juntamente com o recebimento de sua remuneração, de acordo com o laborado. Salvo, quando houver previsibilidade do período a ser trabalhado (exemplo: férias).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas pagarão as verbas rescisórias de seus empregados demitidos nos seguintes prazos da lei.

§ 1º Quando o pagamento de Rescisão de Contrato de Trabalho for efetuado por meio de cheque, deverá ser observado os seguintes critérios:

a) Proibição de pagamento nos finais de semana e feriados;

b) De segunda a sexta-feira o cheque deverá ser entregue ao obreiro em horário não inferior a 60 (sessenta) minutos antes do término do atendimento bancário, observado o horário de verão;

c) Deverá ser registrado no cheque a data correspondente ao dia efetivamente entregue ao trabalhador.

d) O pagamento não será considerado efetuado se no dia correspondente não houver fundos para compensar o cheque.

§ 2º As empresas que efetuarem o pagamento da rescisão através de cheque, deverão garantir que, por até 5 (cinco) dias úteis após sua data, hajam fundos suficientes para o trabalhador poder compensa-lo.

§ 3º Sempre que os empregados forem chamados para acerto de contas fora do município da prestação do serviço, notadamente a rescisão do contrato de trabalho, os empregadores arcarão com as respectivas despesas com deslocamento dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTINUIDADE DOS CONTRATOS RESCISÃO POR ACORDO ART. 484-A DA CLT

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato, poderão contratar, a seus critérios, os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

§ 1º Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei. Nesta hipótese, a rescisão contratual será considerada por iniciativa do empregador, sem justa causa.

§ 2º Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

§ 3º No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior, desde que tenha optado pela rescisão na modalidade por acordo para manutenção do emprego.

§ 4º As empresas ficam desobrigadas de indenizar os colaboradores dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base de reajuste salarial.

§ 5º O Sindicato Laboral será cientificado da ocorrência da transferência do contrato, podendo interferir na facilitação da transferência de forma em harmonizar o anseio do colaborador e a independência administrativa da empresa contratada.

§ 6º O aviso prévio comunicado pela empresa contratante, poderá ser emitido de forma coletiva, sendo necessário a assinatura individualizada dos colaboradores. Considerando ainda, as jornadas de trabalho executadas na categoria, fica estabelecido que a redução da jornada de trabalho será de 07(sete) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CARTA DE RECOMENDAÇÃO

As empresas fornecerão a todos seus empregados, no ato da demissão, carta de recomendação dos mesmos, exceto nas dispensas por justa causa.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM

Em cumprimento ao disposto nos artigos 92, inciso XVII e, artigo 116 da Lei nº. 14.133/21, bem como o Decreto nº 9.579/18, Lei Federal nº 10.097/00 que altera a CLT, a contratação dos menores aprendizes dar-se-á nos seguintes termos:

§ 1º As empresas estarão obrigadas a empregar e cumulativamente matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem menores aprendizes, respeitando a margem de obrigatoriedade imposta por lei, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional, nos termos do art. 429 da CLT e art. 51 do Decreto nº 9.579/18.

§ 2º Para o cálculo da porcentagem, as frações de unidade serão consideradas número inteiro, hipótese que permite a admissão de aprendiz.

§ 3º Serão isentas de cumprimento da cota de aprendizagem as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.579/18.

§ 4º A alíquota da contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz, nos termos do disposto no § 7º do art. 15 da Lei nº 8.036/90.

§ 5º As férias do aprendiz coincidirão, preferencialmente, com as férias escolares, vedado as empresas estabelecer período diverso daquele definido no programa de aprendizagem, de acordo com o art. 68 do Decreto nº 9.579/18.

§ 6º É assegurado ao aprendiz o direito ao benefício previsto na Lei nº 7.418/85, que institui o vale-transporte.

§ 7º O contrato de aprendizagem profissional se extinguirá no seu termo ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses, previstos no artigo 432 da CLT e artigo 71 do Decreto nº 9.579/18.

§ 8º A seleção dos aprendizes priorizará a inclusão de adolescentes e jovens matriculados na educação básica, que integrem famílias que sejam beneficiárias do Programa Auxílio Brasil cadastradas no CadÚnico ou pessoas com deficiência, bem como adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (ISE) e (SINASE) e usuários do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD), conforme previsto no art. 429, §§ 1º e 2º da CLT, não sendo restrita a contratação apenas destes.

§ 9º O contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que as empresas se comprometem a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, cuja função seja a execução de determinadas tarefas com zelo e diligência.

§ 10 O contrato de aprendizagem profissional será do período de 12 (doze) meses ou, caso existente, prazo idêntico de contratos firmados com o tomador de serviços, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo contratual e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, respeitado o prazo máximo de quatro anos.

§ 11 A duração da jornada de trabalho do aprendiz será de no mínimo vinte horas semanais, sendo vedada a possibilidade prorrogações e compensação de jornada, o trabalho noturno ou em feriados e aos domingos, nos termos do art. 60 do Decreto nº. 9.579/18.

§ 12 Será garantido ao aprendiz salário mínimo hora de R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

§ 13 As empresas devem compor o valor de R$ 63,00 (sessenta e três reais) para composição do custo dos menores aprendizes nas planilhas de custo e formação de preço, para custeio de quaisquer despesas, como forma de garantia pré-estabelecida em contrato.

§ 14 O tempo de deslocamento do aprendiz entre as entidades e as dependências do tomador onde se realizará a aprendizagem profissional não será computado na jornada diária.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas darão preferência de lotação aos seus empregados que estejam matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, médio, superior ou técnico-profissionalizante, observando os

horários que possam favorecer seus estudos, mediante solicitação do obreiro acompanhada da devida comprovação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RECICLAGEM

As empresas realizaram a reciclagem de todos os seus vigilantes sem qualquer custo para os trabalhadores, em conformidade com a Lei nº 14.967/2024 e demais legislações aplicáveis, observando o seguinte:

a) Havendo necessidade dos trabalhadores se deslocaram de um município a outro para realizarem o curso de reciclagem, as empresas custearam as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação;

b) As empresas se comprometem reciclar em escolas de formação que ofereçam condições adequadas, para o aproveitamento das aulas ministradas;

c) O vigilante da capital, optante de vale transporte, terá direito a dois (dois) vales transportes e um ticket alimentação diariamente estando de folga;

d) Caso a empresa não forneça o ticket alimentação, deverá fornecer 04 (quatro) vales transportes para que o mesmo possa ir almoçar em casa;

e) Caso não seja beneficiário do vale transporte, a empresa fornecerá ao empregado um ticket-alimentação por dia de reciclagem;

f) Estando o vigilante em gozo de férias, o mesmo não poderá ser submetido aos cursos de reciclagens;

g) Nos casos de vigilantes dispensados, se a reciclagem estiver vencida ou faltando 60 (sessenta) dias para vencer, as empresas ficam obrigadas a indenizá-lo ou inscrevê-lo no curso de reciclagem;

h) Fica vedado a empresa trocar o plantão do vigilante para fins de reciclagens;

i) Os vigilantes que desempenham suas funções em horários noturnos, não poderão ter suas reciclagens realizadas em horários que impossibilitem o interregno mínimo de 12 (doze) horas entre a saída de seu expediente laboral e o início das aulas de reciclagens.

j) As empresas ficam obrigadas a comunicar aos seus empregados a data de início dos cursos de reciclagens, concedendo, no mínimo, 15 (quinze) dias para que os mesmos possam providenciar sua documentação necessária;

k) Quando os vigilantes forem reciclar seus cursos de formação, caso os mesmos estejam impedidos por lei de tirar seus documentos por consequência de atos em exercício da função, as empresas colocarão à disposição dos mesmos, a assistência jurídica de que trata este instrumento coletivo.

l) Caso a empresa possua médico contratado, este poderá atestar a sanidade física e mental em casos de reciclagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE EM CASO DE REPROVAÇÃO NO CURSO DE RECICLAGEM

Em conformidade com a Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada) e com a Portaria nº 18.045/2023 da Polícia Federal, na hipótese de o vigilante não obter aprovação no curso de reciclagem obrigatório para o exercício da função, será facultada nova oportunidade para realização do curso, com o objetivo de assegurar ao trabalhador a requalificação profissional e continuidade no exercício de suas atividades.

Parágrafo único. As despesas necessárias à realização do novo curso, incluindo matrícula, taxas, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outros encargos, serão de inteira responsabilidade do empregado, estando a empresa isenta de qualquer obrigação de custeio, reembolso ou compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CUSTEIO DE RECICLAGEM PARA EMPREGADOS AFASTADOS POR MANDATO SINDICAL

Ficam as empresas desobrigadas de arcar com quaisquer custos referentes à reciclagem de empregados que estejam afastados do trabalho em decorrência do exercício de mandato sindical, conforme previsto na cláusula específica desta Convenção Coletiva de Trabalho.

1º Durante o período de afastamento para mandato sindical, a obrigação de custeio de curso de reciclagem será suspensa, sendo restabelecida após o retorno do empregado às atividades laborais, observados os prazos legais para regularização da documentação profissional.

§ 2º O sindicato laboral deverá manter comunicação atualizada às empresas quanto ao início e término do afastamento de seus dirigentes, para que seja possível o adequado controle das obrigações decorrentes da reciclagem.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Cada empregado terá um cargo específico, cujas atribuições serão de acordo com a descrição correspondente na tabela abaixo, devendo o empregador, no uso de seu poder diretivo e disciplinar, observa-las com exatidão:

ATRIBUIÇÕES DA ATIVIDADE POR CARGO	
CARGO	**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES**
Vigilante	Profissional habilitado nos termos da Lei Federal nº 14.967/24, com a atribuição de impedir ou inibir a ação criminosa contra os bens de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas, seja de direito público ou privado, tomadores do serviço.
Vigilante Líder	Profissional habilitado nos termos da Lei Federal nº 14.967/24, lotado nos municípios do interior do Estado do Acre, com a atribuição de impedir ou inibir a ação criminosa contra os bens de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas, seja de direito público ou privado, tomadores do serviço, cumulada com a responsabilidade de coordenar e fiscalizar os Vigilantes do(s) município(s).
Segurança Pessoal	Profissional habilitado nos termos da Lei Federal nº 14.967/24, com a atribuição de acompanhar um número específico de pessoas, garantindo-lhe(s) a incolumidade física, psíquica e moral, bem como defendendo-os de ações criminosas, por meio de técnicas e procedimentos que visam identificar ameaças intencionais ou não.
Segurança de Evento	Profissional habilitado nos termos da Lei Federal nº 14.967/24, com a atribuição de atuar em eventos sociais, culturais e desportivos, casas noturnas, balneários e locais de grande aglomeração de pessoas, seja em ambientes públicos ou privados, impedindo ou inibindo a ação criminosa contra os

	bens de propriedade da tomadora do serviço, bem como garantindo a incolumidade física das pessoas presentes nos limites da área de sua atuação.
Monitor de Alarme	Profissional com a atribuição de monitorar os locais vigiados eletronicamente via software.
Atendente de Alarme	Profissional com a atribuição de fazer o atendimento técnico nos locais monitorados, em caso de disparo de alarme, vedado, em qualquer caso, a intervenção direta em ocorrência criminosa.
Técnico de Alarme	Profissional com a atribuição de instalar e fazer manutenção de equipamentos e softwares de segurança eletrônica.
Auxiliar de Alarme	Profissional com a atribuição de auxiliar o técnico de alarme em suas atividades.
Inspetor	Profissional com as seguintes atribuições: a) visitar e orientar os vigilantes nos postos de trabalho quanto aos protocolos de segurança e demais procedimentos; b) administrar a continuidade das operações da empregadora; c) fazer a entrega e coleta de armamento e colete balístico em conjunto com outro empregado da empresa; d) fazer análise da conduta e do desempenho dos demais empregados; e) apurar administrativamente denúncias de irregularidade praticadas pelos demais empregados; f) auxiliar a gestão operacional.
Líder de Tesouraria	Profissional com a atribuição de liderar equipes de auxiliares de recontagem de valores, bem como conduzir todos os trabalhos da tesouraria da empregadora.
Auxiliar de Recontagem	Profissional com a atribuição de recontar e preparar numerários dos tomadores de serviços, exclusivamente nas dependências das empresas autorizadas a funcionar no ramo de transporte de valores.
Escolta Armada	Profissional com a atribuição de garantia do transporte de qualquer tipo de carga ou de valor, incluindo o retorno da equipe com o respectivo armamento e demais equipamentos, com pernoites estritamente necessários.

§ 1º Todos os profissionais cujas atribuições estão descritas nesta cláusula (tabela acima), deverão desempenhar suas funções conforme os procedimentos administrativos e protocolos de segurança determinados pela empresa empregadora.

§ 2º Os procedimentos administrativos e os protocolos de segurança da empregadora deverão ser informados por escrito aos empregados, conforme a função que desempenha.

§ 3º Os empregados não poderão receber punição disciplinar pela inobservância de qualquer procedimento administrativo ou protocolo de segurança que não tenham tomado ciência por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO DESVIO DE FUNÇÃO

As empresas não exigirão do trabalhador nenhum serviço que não esteja correlato com as suas atribuições funcionais descritas na cláusula que descreve as atribuições funcionais, afora:

a) Quando, excepcionalmente, ocorrerem eventos de força maior ou caso fortuito que torne imprescindível o labor do obreiro, sob pena de grande prejuízo para a empresa ou para o tomador do serviço; e/ou

b) Quando a execução de tais serviços estiver prevista para o respectivo cargo no regimento/regulamento interno da empresa antes da contratação, desde que guarde correlação com as atribuições determinadas nesta convenção, vedado qualquer função que não esteja intrinsecamente relacionada ao seu cargo.

§ 1º Excepcionalmente, as empresas poderão utilizar os trabalhadores que ocupam o cargo de escolta no serviço de portaria da própria sede, sem, contudo, gerar qualquer obrigação adicional para a empregadora ou implicar em desvio de função.

§ 2º Somente os trabalhadores que ocupam cargo de Escolta de Carro Forte, Chefe de Equipe e Motorista de Carro Forte podem exercer a atividade de transporte de valores, salvo aqueles que, mesmo ocupando cargo diverso, tiverem habilitação para tal e sua remuneração for compatível com a função.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS DEVERES DO TRABALHADOR

São deveres dos obreiros, além dos previstos no regimento interno da empresa e na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para o início de sua jornada;

b) Manter boa aparência e conservar, em condições de uso, o uniforme e equipamentos fornecidos pela empresa;

c) Não fazer uso de telefone celular, smartfone, tablet ou similares durante o serviço, exceto em situações de urgência ou emergência.

d) Indenizar o empregador por perda, extravio ou descaminho do uniforme ou material da empresa, caso seja comprovado a culpa do mesmo;

e) Apresentar-se na empresa sempre que convocado para receber notificações e participar de reuniões com suas chefias, bem como assinar a documentação concernente à comprovação de recebimento de salários, recebimento de vale-transporte, recebimento de ticket alimentação, dentre outros, vedada a convocação no período intrajornada;

f) Manter atualizado, através da documentação comprobatória, junto ao setor de recursos humanos da empresa, seus dados referentes a estado civil, endereço residencial, número de telefones para contato, nível de escolaridade, relação de dependentes e carteira nacional de habilitação, se possuir;

g) Cumprir integralmente as normas internas e procedimentos da empresa;

h) Comunicar a empresa de imediato sobre qualquer ocorrência havida com os equipamentos disponibilizados para seu trabalho, especialmente a arma, munições e colete balístico;

i) Fazer uso do fardamento somente no posto de serviço, ficando proibido o uso do mesmo em qualquer outra situação, inclusive no trajeto residência-trabalho-residência;

j) Portar CNV disponibilizada pela empresa a qual pertença quando em serviço, conforme prevê o Art. 152 da Portaria 18.045/2023-DG/DPF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PERMUTA DE PLANTÃO

Fica assegurada a permuta de plantão entre os vigilantes das empresas a qual pertençam, desde que assinem previamente um termo de responsabilidade entre si e haja anuência do chefe imediato.

Parágrafo único: A responsabilidade pelo comparecimento será daquele que se comprometer a realizar o serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Constatada a falta disciplinar, a empresa deverá comunicar o trabalhador por escrito, em documento que conste, no mínimo, o relato dos fatos apurados no procedimento interno, quando for o caso, e o fundamento da punição disciplinar aplicada.

§ 1º A empresa deverá, ainda, observar os seguintes critérios:

a) Na hipótese de punição de suspensão, caso a comunicação ocorra após o início da sua jornada de trabalho, a punição iniciar-se-á a partir do dia seguinte;

b) O período afastado do trabalho em cumprimento da punição de suspensão, não poderá refletir sobre as férias para fins de cômputo do período a ser gozado.

§ 2º Em caso de punição de suspensão ou demissão por justa causa, a empresa deverá enviar o respectivo comunicado ao sindicato laboral até o décimo dia do mês subsequente, conjuntamente com os demais comunicados de punição inferior que subsidiaram a punição mais gravosa, caso houver.

§ 3º As punições disciplinares serão aplicadas com o balizamento entre a gravidade da conduta do obreiro, o efetivo prejuízo causado a empresa e o seu histórico disciplinar ativo.

§ 4º O histórico disciplinar ativo dos empregados trata-se de uma pasta contendo as anotações relativas a conduta positiva e/ou negativa do obreiro, para fins de promoção e/ou punição disciplinar.

§ 5º Serão excluídas do histórico disciplinar ativo as punições inválidas e as que tiverem sido aplicadas há mais de 16 (dezesseis) meses.

§ 6º As informações contidas no histórico disciplinar ativo são restritas a empresa e aos respectivos empregados, sendo vedado o acesso de terceiros, exceto para subsidiar processos judiciais e nos casos previstos em lei ou neste instrumento normativo.

§ 7º As duas primeiras punições disciplinares ao empregado, em razão de faltas ou atrasos ao serviço de forma injustificada, serão de advertência por escrito.

§ 8º O empregado não será demitido por justa causa em razão de faltas ou atrasos ao serviço de forma injustificada, antes de sofrer duas vezes a penalidade de suspensão, observado as demais normas contidas nesta convenção.

§ 9º Com exceção dos casos de falta grave, fica vedado ao empregador aplicar punição de suspensão ao obreiro que não possua em seu histórico disciplinar ativo, no mínimo, 02 (duas) advertências pelo mesmo motivo ou 03 (três) advertências por motivos diversos.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCOLTA ARMADA

Ao vigilante que for contratado para exercer a função de escolta armada terá o mesmo, garantido por esta convenção salário e benefícios da função:

§ 1º Quando das necessidades da empresa o vigilante que exercendo a função provisória de escolta armada por um período igual ou inferior a 10 (dez dias), ser-lhe-á pago o salário e demais vantagens proporcionalmente.

§ 2º Nos deslocamentos (viagens) em que o trabalhador seja destacado em veículo, avião, barco ou lancha, coma finalidade de escolta de qualquer natureza para outra localidade de destino, fora do município de Rio Branco, com retorno previsto para o mesmo dia, o tempo despendido durante o percurso de uma localidade para outra (ida e volta) não deve exceder a 12 (doze) horas do mesmo dia. Caso deslocamento ultrapasse as 12 (doze) horas previstas, a remuneração da jornada excedente será feita na forma dos incisos abaixo:

a) A jornada excedente às 12 (doze) horas, desde que não ultrapasse a jornada total de 18 (dezoito) horas/dia, será remunerada como hora extra com adicional de 50% (cinquenta por cento);

b) Caso a jornada ultrapasse as 18 (dezoito) horas/limite, pernoitando ou não o trabalhador fora do município de Rio Branco, sem prejuízo das horas extras previstas no inciso anterior, o mesmo fará jus ao recebimento de 01 (uma) diária, calculada na forma prevista no inciso III desta cláusula, aplicando-se o mesmo procedimento para cada dia de trabalho subsequente;

c) Para o cálculo do pagamento da diária será extraído o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário nominal do empregado, sendo o resultado, o valor da diária;

d) Com a finalidade de fazer frente às necessidades emergenciais que poderão ocorrer no decorrer do deslocamento previsto no Caput, será providenciado pelas as empresas um fundo de reserva, com o valor mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais), que ficará sob a responsabilidade do encarregado da missão, que deverá prestar conta com a empresa, do referido valor, quando do retorno, justificando a sua utilização caso tenha havido necessidade;

e) Nos deslocamentos (viagens) em que o trabalhador seja destacado em veículo, avião, barco ou lancha coma finalidade de prestar serviços em outro local de destino, que não o seu local tradicional de trabalho, com retorno previsto para mais de um dia, a empresa providenciará hospedagem e/ou acomodações e alimentação, independente do tíquete alimentação a que já faz jus, além do pagamento das diárias previsto no inciso II.

f) Enquanto perdurar a substituição, inclusive no período de férias, o empregado substituto fará jus ao salário e/ou piso salarial do empregado substituído, de forma proporcional, excluídas as vantagens pessoais.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Visando a melhoria nas condições de saúde, higiene e segurança dos trabalhadores, as empresas se comprometem a garantir as condições mínimas de trabalho previstas nesta convenção, sem nenhum ônus para os obreiros.

I – Visando prevenir danos à saúde do trabalhador, as empresas deverão garantir:

a) Local com condições adequadas para alimentação durante o intervalo intrajornada;

b) Abrigo de proteção contra chuva e raios solares;

c) Instalações sanitárias;

d) Assentos;

e) Veículos com ar condicionado;

f) Água potável; e

g) Higiene, iluminação e ventilação apropriadas nos ambientes fechados.

II – Visando ampliar a segurança do trabalhador, as empresas deverão garantir:

a) Meios de comunicação acessíveis;

b) Armamento de acordo com a legislação;

c) Colete balístico a todos vigilantes que utilizem armas de fogo;

d) Veículo de carro forte blindado para o transporte de valores;

e) Carga extra de projéteis em condições de uso;

f) Lanternas em perfeito funcionamento para os vigilantes noturnos;

§ 1º As condições de trabalho dos obreiros deverão observar as Normas Regulamentadoras expedidas pelo MTE.

§ 2º Quando o obreiro tiver que prestar seus serviços em área descobertas, mesmo que durante pouco tempo, as empresas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, equipamentos adequados e impermeáveis para os dias de chuva, composto de capa e botas, os quais permanecerão depositados no local da prestação de serviços.

§ 3º Ficam as empresas obrigadas a realizarem, de acordo com a legislação, a revisão e manutenção periódica de armas e munições utilizadas nos postos de serviço.

§ 4º Em caso de urgência ou emergência, nos postos de trabalho onde não houver acesso aos meios de comunicação, o vigilante está autorizado a sair do posto em busca de ajuda.

§ 5º Obrigam-se as empresas a manter o fornecimento dos coletes a prova de balas, nos termos da lei.

§ 6º Nos postos em que o uso do colete balístico for de uso obrigatório, a empresa deverá fornecer para cada empregado, ali lotado, capa individual ou colete balístico diverso do que estava sendo usado pelo vigilante que está sendo substituído.

§ 7º Com vista a prevenções ergonômicas dos obreiros, os vigilantes que executam suas funções em pé estão autorizados a exercerem sua atividade em assentos por 15 (quinze) minutos para cada 105 (cento e cinco) minutos laborados em pé, exceto em relação aos vigilantes que exercem suas funções em agências bancárias, caso em que não se aplicará o contido neste parágrafo.

§ 8º As empresas deverão dar ciência por escrito aos tomadores de serviço quanto à obrigação de cumprimento das normas sobre ergonomia, em especial quanto ao dever de disponibilizar assentos para uso dos vigilantes.

§ 9º Nas instituições financeiras e nos locais de grande movimentação de pessoas, as empresas se comprometem a construir caminhos para a utilização de armas não letais no exercício das atividades dos vigilantes.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE GESTACIONAL

A garantia assegurada à gestante pela Constituição Federal no artigo 10, inciso II, *alínea b)*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será prorrogada por 30 (trinta) dias.

§ 1º A licença maternidade será concedida a partir da 32ª (trigésima segunda) semana de gestação, mediante solicitação da obreira, acompanhada de documento subscrito por médico especialista em obstetrícia, devidamente credenciado no conselho regional de medicina, atestando o tempo da gravidez.

§ 2º Caso o INSS, por qualquer motivo, obstaculize a concessão do benefício da licença maternidade antecipada, a empresa arcará com o pagamento da remuneração correspondente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO COM EMPREGADOS

As empresas poderão comunicar-se com seus empregados, através de mecanismos de videoconferência para a tratativas acerca de avisos prévios trabalhados, modificação contratual, punições disciplinares, dentre outros, nos seguintes termos.

§ 1º A comunicação ocorrerá, exclusivamente, por pessoa que compõe o quadro de responsáveis da empresa, qual sejam: diretoria geral, administração ou departamento operacional.

§ 2º A videoconferência deverá ser, imprescindivelmente, armazenada e disponibilizada ao empregado em até 30 (trinta) dias, a contar da data realizada.

§ 3º Quando ocorrida a comunicação entre empresa e empregado, esta deverá ser regida por requisitos próprios, quais sejam: ambiente isolado entre ambos, com boa resolução de imagem e áudio e ciência de antecedência mínima de 2 (dois) dias ao empregado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE SINDICAL

Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Convenção.

§1º A estabilidade tratada nesta cláusula fica limitada a 07 (sete) dirigentes sindicais e igual número de suplentes.

§ 2º As empresas reconhecem e garantem que a estabilidade sindical, esculpida na Carta Política de 1988 e na legislação infraconstitucional, se estendem a todos os delegados de base, bem como aos seus respectivos suplentes, exceto quando ocorrer a extinção do contrato com o tomador de serviços onde estes estiverem lotados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Em razão da peculiaridade dos serviços prestados pelas empresas do setor de segurança privada, em especial os serviços de vigilância patrimonial, será admitido as seguintes jornadas de trabalho:

a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

b) 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. Serão admitidas quaisquer escalas de trabalho (5x2, 5x1 e 6x1), em face das características e singularidades da atividade.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Em razão da peculiaridade dos serviços prestados pelas empresas do setor de segurança privada, em especial os serviços de vigilância patrimonial, será admitido as seguintes jornadas de trabalho:

a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

b) 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º Com base no art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, fica convencionada entre as partes que a empresa será permitida a compensação das horas trabalhadas a mais em um dia, mediante a redução da jornada de trabalho em outro dia, com a concessão de folga compensatória, nos seguintes termos:

a) A aludida compensação será valida somente se observado o período mensal de apuração, para os serviços de transporte de valores, tesouraria e setores administrativos;

b) As horas extras trabalhadas, que não forem compensadas dentro dos períodos estabelecidos na alínea anterior, deverão ser remuneradas com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal.

c) Para efeito de calculo de horas extras, o empregador dividirá o salário por 220 (duzentos e vinte);

d) Não estarão sujeitas ao regime de compensação, ora acordado, as horas extras que ultrapassarem o limite diário de 02 (duas) horas;

e) A norma de compensação tratada nesta cláusula não se aplica aos empregados que exercem a jornada em escala de 12x36;

f) As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, que estão sujeitos ao regime de compensação de horas, o espelho da folha de ponto, nos meses que houver compensação, independentemente de solicitação;

§ 2º Serão admitidas quaisquer escalas de trabalho (5x2, 5x1 e 6x1), em face das características e singularidades da atividade.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas concederão intervalo intrajornada para alimentação e repouso dos seus empregados da seguinte forma:

a) Aos trabalhadores que laborarem sob o regime de 12x36, o intervalo para descanso e alimentação será de 60 (sessenta) minutos, o qual não será computado na carga horária de trabalho, devendo ser indenizado o período não gozado, com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor já pago da hora normal.

b) A concessão do intervalo intrajornada, previsto na alínea anterior, poderá ser reduzida para, no mínimo, 30 (trinta) minutos, o qual não será computado na carga horária de trabalho, devendo, o período remanescente, ser indenizado com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor já pago da hora normal.

c) Os trabalhadores que laborarem sob o regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais farão jus a um intervalo intrajornada de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 02 (duas) horas, o qual não será computado na carga horária de trabalho.

d) Base de Cálculo: A não concessão do intervalo intrajornada previsto no art. 71, § 4º que tem caráter indenizatório e terá como base de cálculo o salário base (valor do salário hora normal X 1,5 (50%) X dias trabalhados).

§ 1º No caso dos obreiros que laboram sob o regime de 12x36, as empresas terão o período das 10 às 14 horas para conceder o início do intervalo intrajornada dos trabalhadores diurnos, e das 21 às 01 hora, para os trabalhos noturnos.

§ 2º No caso dos obreiros que laboram sob o regime de 44 horas semanais, as empresas terão um período de 04 (quatro) horas para conceder o início do intervalo intrajornada, a partir das 10 (dez) horas para os trabalhadores diurnos e a partir das 18 horas, para os trabalhadores noturnos.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA APURAÇÃO DE FALTAS DISCIPLINARES

Com exceção de faltas injustificadas ou atrasos injustificados nos horários de chegada ao serviço, nenhuma punição disciplinar será aplicada sem a devida apuração mediante procedimento interno determinado pela empresa, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único: Para fins de comprovação do contraditório, a empresa deverá oportunizar ao trabalhador a apresentação de defesa escrita, oferecendo-lhe o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS FALTAS JUSTIFICÁVEIS

Além das hipóteses previstas em lei, no regimento interno da empresa ou nesta convenção, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:

a) Durante os dias de afastamento necessário para tratar de questões relacionadas a sua saúde, mediante apresentação de atestado médico emitido por profissional credenciado nos conselhos regionais de medicina, fonoaudiologia, odontologia ou psicologia;

b) Durante o período necessário de tempo para comparecer perante autoridade policial ou judicial, na figura de testemunha, informante ou parte interessada, mediante apresentação de documento oficial, capaz de comprovar o alegado;

c) Até 06 (seis) vezes, durante sua gravidez, pelo período necessário de tempo, para comparecer a consultas médicas ou realizar exames laboratoriais relacionados a sua gestação, no primeiro caso, mediante apresentação de atestado médico emitido por especialista credenciado no conselho regional de medicina, e, no segundo caso, mediante apresentação de documento emitido pela entidade que realizou o exame, capaz de comprovar o alegado;

d) Até 03 (três) dias no ano, para acompanhar cônjuge, ascendente maior de 60 (sessenta) anos de idade ou filho(s) menor(es) de 12 (doze) anos de idade, a fim de comparecerem em consultas clínicas, cirurgias médicas, exames laboratoriais ou internações hospitalares, comprovado mediante apresentação de documentos idôneos capazes de confirmar o alegado;

e) Durante o horário que realizar o exame de vestibular e/ou ENEM, devidamente comprovado por cópia de Inscrição.

Parágrafo único: Os empregados terão até 01 (um) dia útil após o retorno ao serviço, para comprovar a justificativa da ausência no serviço.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa.

§ 1º A empresa deverá dar preferência a concessão de férias ao trabalhador estudante no mesmo período das férias escolares, se for por ele solicitado.

§ 2º As empresas que cancelarem a concessão das férias já comunicadas, ressarcirão as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas antes do cancelamento e mediante comprovação pelo empregado.

§ 3º Fica vedada à empresa a interrupção do gozo de férias concedidas a seus empregados.

§ 4º Fica estabelecido que os empregados submetidos ao regime de jornada 12x36 poderão iniciar o período de férias em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos ou feriados, desde que a data de início não coincida com o dia de folga pré-estabelecido na escala mensal.

§ 5º A presente cláusula visa atender à particularidade da jornada especial 12x36, garantindo a continuidade operacional do serviço e o adequado planejamento do gozo das férias, respeitando-se o disposto no artigo 134 da CLT quanto ao aviso prévio de 30 (trinta) dias e demais regras legais aplicáveis.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS LICENÇAS DO TRABALHO

As empresas garantirão a todos os empregados, mediante apresentação de documentação comprobatória, sem prejuízo da remuneração e de outras licenças e faltas justificáveis que são garantidas em lei, neste instrumento normativo ou regimento interno da própria empregadora, a ausência ao serviço nos seguintes prazos e condições:

a) 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, de ascendentes, de descendentes e irmãos;

b) 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento civil;

c) 05 (cinco) dias consecutivos no caso de nascimento de filho;

§ 1º Para efeitos de aplicação desta cláusula, a contagem do prazo de licença iniciar-se-á no dia do evento.

§ 2º O empregado terá que apresentar o documento comprobatória da ausência tratada nesta cláusula até o dia do retorno ao serviço, com exceção da ausência por motivo de casamento civil, devendo comunicar a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO UNIFORME

As empresas se obrigam a fornecer para os empregados dois uniformes a cada 12 (doze) meses, sem qualquer custo ao seu empregado.

§ 1º Cada uniforme compreenderá as vestimentas e o calçado utilizado pelo empregado no exercício de sua atividade laborativa, de acordo com o contrato com o tomador do serviço, devendo ser confeccionado em material resistente e de boa qualidade.

§ 2º Fica expressamente definido que as meias e peças íntimas não fazem parte do uniforme a ser fornecido pela empresa.

§ 3º As empresas entregarão o primeiro conjunto de uniforme completo no ato da admissão do empregado, e o segundo uniforme será entregue após o término do contrato de experiência de trabalho, exceto no caso dos vigilantes com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, onde os dois uniformes serão fornecidos no ato da contratação.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes ajustam que na vigência desta convenção coletiva não será instituída a Comissão de Representantes dos Empregados nas Empresas, prevista nos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D e seus parágrafos, da Lei nº 13.467/2017, ficando mantida a representação dos empregados pelo Sindicato Laboral, conforme autoriza o artigo 611-A, VII, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Caberá, portanto, ao Sindicato Laboral representar os empregados, tendo em vista que hoje já se encontra estruturado e executa as atividades atribuídas à Comissão de Representantes dos Empregados pela nova legislação.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO ESPORTE

As empresas, quando comunicadas, deverão liberar o vigilante, para a prática de esportes em jogos de competição que o sindicato laboral fizer parte, quando o empregado liberado conseguir um colega que faça cobertura do seu plantão sem nenhum ônus para a empresa.

§ 1º O sindicato deverá enviar à empresa a relação de atletas que fazem parte da equipe representativa da categoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sob pena de indeferimento da liberação.

§ 2º A liberação do empregado, nos termos desta se dará quando o empregado assinar em conjunto com o colega de trabalho que assumirá seu plantão uma comunicação interna, cabendo-lhe cumprir seu plantão em data posterior, conforme o pactuado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES

Ficam assegurados aos trabalhadores liberados para dedicar-se a atividade sindical a sua remuneração nos seguintes termos:

a) Salário base, com observância do piso salarial da categoria conforme seu cargo;

b) Ticket-alimentação indenizado, correspondente aos obreiros que laboram em jornada de 44 horas semanais;

c) Indenização equivalente a 01 (uma) hora intrajornada por dia, correspondente aos obreiros que laboram em jornada de 44 horas semanais;

d) Adicional de Periculosidade de 30% por cento;

e) Férias, com acréscimo constitucional;

f) 13º salário;

g) Seguro de Vida;

h) Reciclagem, nos termos da cláusula 22ª desta convenção coletiva de trabalho;

i) Depósitos do FGTS;

j) Contribuições previdenciárias.

§ 1º Todas as verbas citadas acima, serão pagas pela empresa que possui vínculo empregatício com o trabalhador liberado.

§ 2º Todos os diretores e delegados de base, assim como seus respectivos suplentes, farão jus a liberação disciplinada nesta cláusula, observado os seguintes limites:

a) As empresas que possuem até 100 (cem) empregados, serão obrigadas a liberar 01 (um) para dedicar-se a atividade sindical laboral, nos termos desta cláusula, independente do mesmo está investido em cargo sindical na condição de titular ou suplente;

b) As empresas que possuem acima de 100 (cem) empregados, serão obrigadas a liberar 02 (dois) para dedicar-se a atividade sindical laboral, nos termos desta cláusula, independente do mesmo está investido em cargo sindical na condição de titular ou suplente;

c) Em todo caso, a liberação do Diretor Presidente do sindicato laboral será automática e não será considerada para efeito do cálculo das alíneas anteriores.

§ 3º A liberação de que trata esta cláusula dependerá de solicitação do presidente da entidade laboral, observado os limites determinados no parágrafo anterior.

§ 4º As empresas terão 10 (dez) dias corridos para atender ao pedido de liberação de empregado, nos termos desta cláusula.

§ 5º O trabalhador liberado, deverá se apresentar na sede da empresa onde possui vínculo empregatício, em até 10 (dez) dias, afim retornar as suas atividades funcionais, quando:

a) Deixar de ser investido em mandato sindical;

b) For devolvido pelo presidente do sindicato laboral;

c) Renunciar ao seu cargo.

§ 6ª Com exceção dos locais de acesso restrito em razão de protocolos de segurança, os diretores e delegados sindicais terão livre acesso as dependências das empresas, para fiscalizar o cumprimento desta convenção e dos demais direitos dos trabalhadores, desde que haja aviso prévio de, no mínimo, vinte e quatro horas.

§ 7º O diretor ou o delegado de base que não estiver liberado a serviço do sindicato profissional, será alocado em postos e horários de sua preferência para facilitar sua atividade sindical quando houver anuência junto ao tomador do serviço.

§ 8º A liberação do segundo empregado, nos termos da alínea *b)* desta cláusula, terá validade somente enquanto durar a vigência da convenção coletiva, todavia, em todo caso, não haverá revogação da liberação durante o período de negociação de novo instrumento normativo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em atenção a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do Sindicato laboral, realizada no dia 23 de março de 2024, que aprovou o pagamento da Contribuição Negocial, as empresas devem descontar de todos os seus empregados que não sejam filiados ao sindicato laboral, o valor correspondente a 01 (um) dia de trabalho (1/30 avos do salário base), nos seguintes termos:

a) O desconto da Contribuição Negocial deverá ser efetivado no pagamento salarial do mês subsequente ao registro deste instrumento coletivo, referente ao salário base percebido no mês de março;

b) Aos empregados admitidos após o mês de março, o desconto da Contribuição Negocial será proporcional, relativo ao período de março à fevereiro, na razão de 1/12 avos por cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

c) Efetuado o desconto, as empresas devem transferir os valores descontados dos empregados para a conta bancária de titularidade do sindicato laboral até o 10º dia útil do mês de efetivo pagamento do salário que sofreu o desconto;

d) Os empregados não filiados poderão exercer o direito de oposição/resistência ao pagamento da Contribuição Negocial, devendo, para exercer esse direito, apresentar requerimento por escrito à entidade laboral, em até 10 (dez) dias úteis após o efetivo pagamento do salário, sob pena de aceitação tácita;

e) O pagamento da Contribuição Negocial não confere a quem sofreu o desconto os direitos estatutários previstos para o associado;

f) Os valores arrecadados com a Contribuição Negocial servirão para custear a manutenção das atividades da entidade, o fomento de práticas desportivas e a assistência financeira em ajudas humanitárias, bem como poderá ser utilizado para aquisição e manutenção de veículos, insumos e equipamentos.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO COMPROMISSO DE COMBATE À CLANDESTINIDADE

As entidades signatárias, considerando que a prática denominada “vigilância clandestina” traz prejuízos inestimáveis não só para aos membros das categorias econômica e profissional, mas para toda a sociedade, vez que coloca em risco a vida dos cidadãos, bem como considerando que a atividade empresarial irregular não somente suprime empregos legítimos, ao passo que fomenta o trabalho informal, mas também marginaliza trabalhadores, suprimindo lhes direitos e garantias, além de configurar concorrência desleal com quem, nos termos da lei, presta serviços de segurança privada, assumem o compromisso de constituir uma agenda de Combate à Vigilância Clandestina e Irregular, com a implementação de medidas proativas e inibitórias desta prática, realizando fiscalizações “*in loco*” e acionando, sempre que necessário, a autoridade policial competente, bem como diligenciando junto à DELESP, à Superintendência Regional do Trabalho do Acre e ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, além de outros órgãos ou agentes cuja atuação seja pertinente ao seu objeto, no intuito de coibir a vigilância clandestina, bem como o não cumprimento integral das obrigações previdenciárias e trabalhistas, além de formular propostas e buscar alternativas nesse diapasão, apresentando-as a quem de direito.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA VIOLAÇÃO DESTE INSTRUMENTO NORMATIVO

As empresas que violarem as regras contidas neste instrumento normativo, na legislação trabalhista, nas normas regulamentares emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho, estarão sujeitas ao pagamento de multas, aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

a) Será considerada infração grave a inobservância de normas que versem sobre verbas de natureza salarial e aquelas relativas à atividade sindical;

b) Será considerado infração média a inobservância de normas que versem sobre verbas de natureza não salarial;

c) Será considerado infração leve, a inobservância das demais cláusulas.

§ 1º Somente o presidente do sindicato profissional tem legitimidade para aplicar as multas referentes a violação deste instrumento normativo.

Da Notificação de Violação

§ 2º Constatada a violação das espécies de normas citadas no *caput* desta cláusula, o sindicato laboral deverá notificar a empresa para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, querendo, apresente a documentação necessária para refutar a referida Notificação de Violação ou, nos casos cabíveis, sanar a norma violada.

Da Notificação de Multa

§ 3º Após o prazo do § 2º desta cláusula, caso a empresa não obtenha sucesso em refutar a referida Notificação de Violação ou, nos casos cabíveis, não regularize a norma violada, o Sindicato Laboral poderá aplicar-lhe multa conforme a gravidade da infração.

§ 4ºA partir da Notificação de Multa, as empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias contínuos para efetuarem o pagamento das multas aplicadas.

Da Confissão

§ 5º As empresas que confessarem expressamente a violação da norma relatada na Notificação de Violação e efetuarem o pagamento da respectiva multa dentro do prazo estabelecido no § 4º desta cláusula, farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 6º Em caso de objeção a aplicação da multa, a empresa deverá, até o prazo de vencimento da multa, depositar o respectivo valor em juízo, a fim de que o judiciário resolva a questão, sob pena de pagar o valor da multa com acréscimo de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária.

§ 7º Os recursos obtidos em razão destas multas, pertencerão ao sindicato dos trabalhadores, que deverá destinar sua aplicação em benefício dos obreiros abrangidos por esta convenção coletiva, com o dever da entidade laboral prestar contas destes recursos as empresas multadas ao final de cada ano.

§ 8º A multa aplicada em razão de infrações graves terá o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 9º A multa aplicada em razão de infrações médias terá o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 10º A multa aplicada em razão de infrações leves terá o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 11º Todas as multas aplicadas deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade.

§ 12º As multas serão individualizadas (por violação e por empresa), cabendo sua aplicação na ocorrência de violação das espécies de normas citadas no *caput* desta cláusula, independentemente da quantidade de trabalhadores atingidos pela violação, vedada a aplicação de mais de uma multa com idêntico fundamento no mesmo mês de sua incidência.

§ 13º As empresas que, no prazo de 12 (doze) meses, violarem o mesmo dispositivo, estarão sujeitas ao pagamento das multas em dobro, sem prejuízo do disposto no § 5º desta cláusula.

§ 14º O sindicato laboral deverá aplicas as multas convencionadas neste instrumento normativo em até 90 (noventa) dias após tomar ciência das violações, sob pena de invalidação do ato punitivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Os dados pessoais sensíveis coletadas entre o instrumento contratual entre empresa e empregado serão tratados conforme previsto no art. 7º da Lei nº. 13.709/18 (Lei Geral de proteção de Dados Pessoais).

§ 1º São direitos do empregado, os previstos no art. 17 da Lei nº. 13.709/18.

§ 2º Quando violado os direitos previstos no § 1º, desde que causem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, a empresa responderá na forma do art. 42 da Lei nº. 13.709/18.

§ 3º Encerra-se o tratamento de dados com o término da relação empregatícia entre empregados e empresa, em que ocorrerá a eliminação dos dados nos termos do art. 15 e 16 da Lei nº. 13.709/18, após o decurso de 5 (cinco) anos a contar do desligamento do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE AVISO

As empresas deverão disponibilizar quadro de avisos em local de fácil acesso e visualização aos seus empregados, com o objetivo de ser utilizado pela entidade laboral para se comunicar com os trabalhadores ou repassar informações de interesse da categoria.

Parágrafo único: O quadro de avisos de que trata o *caput* desta cláusula deverá ter, no mínimo, 1m² (um metro quadrado) de extensão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS EVENTOS NÃO PERMANENTES

As empresas poderão firmar contratos por prazo determinado para atender a demanda em eventos não permanentes dentro do território do Estado do Acre.

§ 1º Entende-se por eventos não permanentes os serviços casuais prestados em eventos que não sejam realizados diário, semanal ou quinzenalmente durante o ano e que não ultrapassarem a duração contínua de 15 (quinze) dias.

§ 2º As empresas são obrigadas a comunicarem, por escrito, com antecedência mínima 24 horas de sua realização, o sindicato profissional, toda vez que forem prestar serviços de segurança em eventos não permanentes, anexando cópia do contrato celebrado com o tomador do serviço.

§ 3º Todos os contratos de prestação de serviços em eventos não permanentes deverão conter a quantidade estimada de pessoas para o evento e o número total de seguranças que serão disponibilizados pela empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA RESERVA TÉCNICA

Aos trabalhadores da reserva técnica é assegurado o transporte ao itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local onde o serviço será prestado (ida e volta), bem como todos os direitos garantidos aos demais vigilantes.

Parágrafo único. Entende-se por reserva técnica o conjunto de trabalhadores que ficam à disposição da empresa para suprirem as ausências ou faltas ao trabalho avulsas ou imprevistas em qualquer posto de serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assumem a responsabilidade de garantir aos seus empregados assistência jurídica, a qual será prestada por profissional especializado ou de notável experiência na área, quando estes, em razão do exercício de suas funções, vierem a responder a inquérito policial, ação penal e/ou ação cível.

§ 1º A assistência jurídica será custeada pela empresa mesmo após a ruptura do vínculo de emprego, nos casos em que o empregado responder inquérito policial, ação penal e/ou ação cível, por ato praticado em razão do exercício de suas funções.

§ 2º A assistência jurídica de que trata esta cláusula deve ser concedida independentemente do empregado estar sendo acusado de ter agido com culpa ou dolo, abrangendo, inclusive, o acompanhamento do trabalhador perante a autoridade policial, sem que os empregados arquem com quaisquer despesas ou ônus.

§ 3º O empregado que não apresentar as notificações/intimações/citações a empregadora, referente a eventuais inquéritos policiais ou ações judiciais decorrentes do exercício de suas funções, eximirá a empregadora da assistência jurídica de que trata esta cláusula.

§ 4º Em caso de descumprimento comprovado do disposto nesta cláusula, poderá o empregado, diretamente ou através do seu Sindicato Profissional, contratar os serviços de advogado, obrigando-se a empresa ao reembolso dos honorários profissionais.

}

LESLIE CASTELO DE VASCONCELOS
PRESIDENTE
SIND. DAS EMP. DE VIG. SEG. E TRANSP. DE VALORES DO ESTADO DO ACRE

RAIMUNDO NONATO SOUZA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO SETOR DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO ACRE - SESSPAC

ANEXOS
ANEXO I - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ASSINADA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DE REUNIÃO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2025

Dados do Estabelecimento

CNPJ	07.134.755/0001-28
Razão Social	INVIACRE SEGURANCA LTDA
Endereço	R DJALMA DUTRA 01301, 25 DE AGOSTO, CRUZEIRO DO SUL, AC, 69980000
Inicio da Atividade	04/11/2004
Última Atualização na RFB	04/11/2004

Dados do FAP

Vigência: 2025 **Valor:** 0,5000 **Tipo:** Cálculo Original **Realizado em:** 30/09/2024

Informações da Extração

Vigência: **2025**	Início Período Base: **01/01/2022**	Fim Período Base: **31/12/2023**	
GFIP:	**02/04/2024**	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP	
Benefícios:	**07/05/2024**	Sistema Único de Benefícios - SUB	
ESocial:	**23/07/2024**	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciàrias e Trabalhistas - eSocial	
CAT:	**15/08/2024**	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	
Expectativa de Vida: **13/03/2024**		Ano Referência:**2022**	IBGE

Dados do Cálculo

0	Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
0	B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0	B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0	B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
0	B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0	Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R$ 0,00	Valor Total de Benefícios Pagos
R$ 3.428.490,26	Massa Salarial
66,67	Número Médio de Vínculos
4.291	Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
4.030	Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
80.11-1/01	CNAE - ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: **0,0000**	Nº Ordem de Frequência: **1,0000**	Percentil de Frequência: **0,0000**
Índice de Gravidade: **0,0000**	Nº Ordem de Gravidade: **1,0000**	Percentil de Gravidade: **0,0000**
Índice de Custo: **0,0000**	Nº Ordem de Custo: **1,0000**	Percentil de Custo: **0,0000**
Taxa Média de Rotatividade: **14,1550%**		Índice Composto: **0,0000**